



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 016/17

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO OBJETO PARA ME/ EPP/
EQUIPARADOS**

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente, em cumprimento à Programação de licitações da CRAISA, acha-se aberta, nesta Companhia, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.487/13 com as alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nºs 14.890/03, 15.182/05 e 15.123/04 e Decreto Federal nº 6.204/07, processada em conformidade com as disposições deste edital.

1.2. Os envelopes intitulados de “A” - Propostas e “B” - Documentos, bem como o credenciamento, deverão ser apresentados na sala de licitações da CRAISA, na data, hora e endereço indicados no **Anexo I**, quando serão recebidos e abertos na forma prevista neste edital.

2. OBJETO

2.1. Conforme descrito no **Anexo I (Item 1)** e **Anexo II (itens 1 e 2)**.

3. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) OU DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Conforme descrito no **Anexo I (item 3)** e **Anexo II (item 2)**.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. Conforme descrito no **Anexo I (itens 5 e 6)**.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

5.1. A Contratada ficará obrigada a entregar o (s) produto (s) e/ou executar o (s) serviço (s) conforme estabelecido neste edital e em seus anexos.



6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da licitação as interessadas, doravante denominadas Licitantes, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, consoante a forma abaixo:

6.1.1. Para item (ns) ou lote (s) relativos à COTA PRINCIPAL – todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital;

6.1.2. Para item (ns) ou lote (s) relativos à COTA RESERVADA – somente as empresas enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (artigo 3º e 18-E e seu §3º, ambos da Lei complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, observando-se a não ocorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º de mesma Lei).

6.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas e/ou pessoas físicas:

6.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, insolvência, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

6.2.3.1 As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que a licitante apresente o correspondente plano de recuperação homologado pelo juízo competente, de acordo com os termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Poder Público, restrito à esfera de governo do Órgão sancionador, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou que não demonstre a sua regular habilitação nos termos exigidos no item 6 deste Edital, conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas por qualquer ente federativo.

6.2.7. Pessoas que não possuem em seu objeto social, ramo de atividade



pertinente ao objeto a ser licitado.

6.3. A empresa licitante **deverá ser representada fisicamente**, por si ou seus representantes devidamente credenciados em sessão pública, **sob pena de não ser aceita sua proposta apresentada na presente licitação.**

6.3.1 Não serão aceitas propostas **via correio** ou **apresentação no protocolo** da Repartição.

7. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS.

7.1. A sessão para recebimento dos documentos e envelopes das licitantes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, suas cláusulas e anexos. A fase de abertura da licitação observará, sequencialmente, as etapas estabelecidas a seguir.

7.2. No dia, hora e local estipulados no **Anexo I**, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se referem os subitens 7.2.4 e 7.2.5, para credenciamento junto ao pregoeiro.

7.2.1. As micros ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas” deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório com amplos poderes para fins do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2. Juntamente com o credenciamento os licitantes deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, objeto do **Anexo V**, bem como, se for o caso, declaração de que se encontra enquadrada na condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

7.2.2.1. As pequenas empresas devem apresentar declaração, conforme modelo indicado no **Anexo VI**.

7.2.3. O documento de credenciamento e os documentos previstos nos itens 7.2.2 e 7.2.2.1 deverão ser entregues ao pregoeiro juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”.



7.2.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes **do Anexo IV**.

7.2.4.1. O documento de credenciamento deverá vir acompanhado de contrato social ou documento equivalente, que comprove os poderes de quem o está firmando.

7.2.5. Se a licitante estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação, estando neste caso dispensado da apresentação do Termo de Credenciamento, objeto do **Anexo IV**.

7.2.6. O não credenciamento do representante o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante.

7.2.7. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

7.2.8. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios não será objeto de desclassificação do licitante, desde que, presente o representante credenciado, o faça, de próprio punho, antes do início dos trabalhos.

7.3. Finalizada a etapa de credenciamento, o Pregoeiro declarará encerrada esta fase e procederá ao recebimento do ENVELOPE “A” contendo as propostas da COTA PRINCIPAL e da COTA RESERVADA, **SEPARADAMENTE, CADA QUAL, EM INVÓLUCROS DISTINTOS**, conforme o enquadramento da empresa, nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital e na forma abaixo estabelecida, e do ENVELOPE “B” contendo os Documentos de Habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, e devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres em suas faces externas:

ENVELOPE “A1 – COTA PRINCIPAL”

EDITAL DE PREGÃO Nº

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ



ENVELOPE "A2 – COTA RESERVADA"
EDITAL DE PREGÃO Nº
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.3.1. Os licitantes deverão apresentar-se no horário, data e local estabelecidos neste Edital, com a documentação relativa à sua proposta e à habilitação correspondente a sua participação.

7.4. A Proposta Comercial, conforme definida no **Anexo III**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, com escrita numa só das faces de cada folha, sem emendas, nem rasuras, assinada por seu representante legal, na qual deverão constar de forma clara e precisa os elementos e requisitos mencionados a seguir:

a) Nome e endereço do proponente, bem como o número do Edital e do processo da presente licitação;

b) O preço global do produto e o percentual de acréscimo ou decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título "Comum" (valor mais praticado), para a média dos produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS;

c) Deverão ser considerados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, sendo que aplicando o percentual, os preços apresentados com mais de três (03) casas decimais, após a vírgula, a partir da 4ª (quarta) casa decimal, inclusive, serão



simplesmente desconsideradas.

d) Validade da proposta, com prazo de sessenta (60) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

e) Indicação já na proposta comercial dos seguintes dados: Nome do beneficiário, CNPJ, CPF, Banco, Agência, Cidade e n.º de Conta Corrente para pagamento eletrônico.

7.4.1. Ao formular proposta, o licitante deverá, rigorosamente, observar o objeto da licitação e às condições de participação (COTA PRINCIPAL ou COTA RESERVADA), para os quais pretenda competir no certame.

7.4.2. A proposta comercial deverá ser apresentada consoante o respectivo item (ns) ou lote (s) que o licitante deseja participar, observado o seguinte:

7.4.2.1. As empresas que não se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou que não se declararem em tal condição, não poderão encaminhar propostas relativas ao item (ns) ou lote (s) reservado à participação destas.

7.4.2.2. No (s) item (ns) ou lote (s) relativo à ampla participação, poderão ser encaminhadas as propostas por empresas que não se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, ou que não se declararem em tal situação, assegurando-se àquelas assim enquadradas ou declaradas, os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

7.4.2.3. Será desclassificada a proposta por descumprimento ao disposto no subitem 7.4.2.1., em relação ao item (ns) ou lote (s) em que é reservado à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

7.5. Nos preços unitários ou globais, conforme definido no **Anexo I**, expressos em Reais e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga, transporte, enfim, todos os componentes de custos, necessários à perfeita execução do



objeto deste Edital e de seus Anexos.

7.5.1. Em casos específicos e devidamente descritos no **Anexo I** do Edital, serão admitidos preços unitários expressos com até três casas decimais, entretanto, o valor total de cada item, bem como o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com duas casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de três casas decimais, estas serão meramente desconsideradas.

7.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, que estejam em desconformidade com o critério indicado no **Anexo I**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.6.1. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possam representar desrespeito aos princípios da licitação.

7.6.2. Havendo falhas possíveis de serem sanadas, deverá o detentor da proposta ou seu representante credenciado assim fazê-lo, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos ou atrase o julgamento das propostas.

7.7. A mera apresentação da proposta pelo interessado implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do objeto licitado, nos termos estabelecidos pelas Leis e Decretos citados no preâmbulo do presente Edital.

7.8 Havendo na proposta apresentada divergência entre os valores indicados em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso.

8. PROCEDIMENTO

8.1. Recebidos os envelopes, serão abertos os de Proposta Comercial. O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, com exceção do preço, desclassificando as incompatíveis.

8.1.1. As propostas comerciais da COTA PRINCIPAL serão analisadas em primeiro lugar. Finalizada a classificação destas, serão analisadas as Propostas



comerciais da COTA RESERVADA.

8.2. Na hipótese de exigência de catálogos e/ou outros documentos técnicos, estes poderão ser analisados concomitantemente com os envelopes Proposta Comercial, verificando-se o atendimento de sua compatibilidade com os requisitos exigidos no Edital e em seus Anexos, devendo ser observados os requisitos exigidos no Anexo I.

8.2.1. Havendo amostras, catálogos e/ou outros documentos técnicos para serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para análise dos mesmos pela unidade técnica ou Requisitante do produto e/ou serviço, sendo que, neste caso as Licitantes serão oportunamente comunicadas sobre o resultado, bem como sobre a nova data para prosseguimento da sessão pública.

8.2.2. A critério do Pregoeiro e/ou da Administração, poderão ser convocados outros funcionários desta, para emissão de pareceres técnicos.

8.3. No curso da sessão, o Pregoeiro classificará para a etapa de lances verbais, o autor da oferta de menor preço, observado o disposto no **Anexo I**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3.1. Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas, para essa fase competitiva, as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam o(s) preço(s) oferecido(s);

8.3.2. Será adotado o critério de menor preço, observando os prazos máximos para o fornecimento, a prestação do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimo de desempenho e qualidade definidos no edital.

8.3.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.3.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

8.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada, de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores ao menor valor ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de maior preço até o menor.



8.4.1. A definição sobre quais valores deverão incidir os lances, se globais ou unitários, consta do **Anexo I**.

8.4.2. Haverá rodadas separadas de lances para cada item (ns) ou lote (s) relativos à COTA PRINCIPAL e à COTA RESERVADA, iniciando-se pela cota principal.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da Licitante da fase de lances e na manutenção de seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. O encerramento da fase competitiva ocorrerá quando, indagados pelo Pregoeiro, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, oportunidade em que serão classificadas as propostas.

8.7. Neste momento, em relação à cota principal, deverá o Pregoeiro verificar se há Licitante na condição de pequena empresa e, em caso positivo, indagar a mesma sobre a intenção do Exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores e pela Lei Municipal nº 9.487/13.

8.8. No caso de cota principal, será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como no artigo 27 I da Lei Municipal nº 9.487/13.

8.8.1. Entendem-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta Classificada nos termos do subitem 8.6.

8.9. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores e da Lei 9.487/13, será procedido o seguinte:

8.9.1. A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.9.1.1. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.8.1.

8.10. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o



exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar no 123/06 e alterações posteriores.

8.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 8.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 8.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da sessão pública.

8.12.1. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

8.13. Não havendo microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados vencedora para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal.

8.13.1. No caso de recusa do vencedor da cota principal, será dada a oportunidade aos licitantes remanescentes, sucessivamente, desde que aceitem o preço do primeiro colocado, conforme artigo 27-H, § 1º da Lei Municipal no 9.487/13.

8.14. Não há impedimento à contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na totalidade do objeto.

8.15. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado entre as cotas.

8.16. Nos casos em que os lances incidirem sobre valores globais, para cálculo dos preços unitários finais, será concedido à Licitante vencedora o prazo de até 48 horas, para apresentação da proposta readequada, desde que mantido o preço proporcional ao desconto que o sagrou vencedor.

8.16.1. Para o caso da licitante ser vencedora da COTA PRINCIPAL e por razões legais ser conferida a ela a COTA RESERVADA, deverá ser apresentada no mesmo prazo proposta readequada, inclusive com as quantidades totais.

8.16.2. O não atendimento do prazo ou a não apresentação da proposta fica configurada a desídia do licitante, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

8.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado,



comparando-o com o valor indicado na estimativa de preços e procederá à negociação junto ao particular para obter melhores condições para a Administração.

8.18. Para o caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular melhores condições para a Administração.

8.19. Ultrapassada a fase de lances, sem prejuízo do disposto no subitem 8.7 e aceito o preço final proposto, bem como aprovada a eventual amostra, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentos de Habilitação” da Licitante vencedora, verificando se os documentos apresentados atendem as condições de habilitação fixadas neste Edital e em seus Anexos.

8.20. Caso o preço final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da Licitante que tiver apresentado a melhor oferta, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.7 e, estando esta aprovada, fará análise dos documentos necessários à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do Edital e de seus Anexos, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, adjudicando-lhe o objeto da sessão pública.

8.20.1. Nessas situações, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o melhor preço.

8.21. As propostas classificadas serão estudadas e julgadas pelo Pregoeiro, a quem caberá a adjudicação do objeto, prosseguindo-se com os demais atos tendentes à homologação pelo Sr. Superintendente da CRAISA.

8.22. Os envelopes Documentos de Habilitação das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação, serão destruídos.

8.23. Todos os documentos da Licitante vencedora, bem como todas as propostas apresentadas, serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer Licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos do subitem 11.1 deste Edital.

8.24. Se a Licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua



proposta, não celebrar o Contrato, quaisquer que sejam os motivos, será convocada outra Licitante, nos termos do subitem 14.1, para efetivar o Contrato, e assim sucessivamente, configurando-se, neste caso, a hipótese descrita no subitem 15.18, aplicando-lhe a penalidade ali imposta.

9. JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas processar-se-á segundo o critério estabelecido no **Anexo I (item 4)**, com a observância da melhor oferta, aplicando-se os itens 8.8 e 8.9 e respectivos subitens, para efeito de classificação.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, bem como analisada a eventual amostra, proceder-se-á, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, para análise dos documentos da licitante primeira classificada.

10.2 A LICITANTE devidamente enquadrada como pequena empresa em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições dos subitens 10.2.1. e 10.2.2.

10.2.1 Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE, conforme Lei Complementar nº 147/14.

10.2.2 A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao pregoeiro convocar os remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de eventuais falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do disposto no subitem 7.2.1 para as pequenas empresas. No caso do não



saneamento da falha por parte da Licitante, no prazo a ela concedido, ficará inabilitada, aplicando-lhe a sanção prevista deste Edital.

10.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

10.5. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua autenticidade, também por esse meio, por intermédio do Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

10.6. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da Lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura da sessão pública.

10.7. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que regularmente autenticada, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei.

10.8. No caso de apresentação de documento original, estes serão liberados desde que o envelope de “Documentos de Habilitação” contenha uma cópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, à vista do documento original.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste edital, não poderão em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura da sessão pública.

10.10. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados no **Item 7 do Anexo I**, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 e subitens deste Edital.

10.11 Deverão ser – obrigatoriamente – encaminhados no envelope identificado pela expressão “Envelope B - Habilitação” todos aqueles documentos exigidos para a comprovação da regular habilitação do licitante conforme **item 7 do Anexo I**.

10.12 O pregoeiro poderá solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada, bem como realizar consulta técnica ou de especialistas.

10.13 Os documentos (Certidões Negativas ou Positivo com efeito de Negativa) que



não contarem com prazo de validade indicado expressamente, serão considerados válidos pelo período de 06 (seis) meses, a contar da sua emissão.

10.14 Os documentos a serem apresentados neste certame, quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
- b) Por cópia devidamente autenticada por cartório competente;
- c) Mediante apresentação do original do documento na sessão, que lhe será conferida a condição de cópia autenticada.

10.15 Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

11 FASE RECURSAL

11.1 Declarado o vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante presente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 A falta da manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) objeto(s) licitado(s) pelo pregoeiro ao vencedor.

11.1.2 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.3 Decididos os eventuais recursos, o Senhor Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.1.4 As razões de recurso, bem como as suas respectivas contrarrazões, mencionadas no subitem 11.1 deverão ser protocoladas junto à Recepção/Protocolo da CRAISA.

11.1.5 Aplica-se o disposto nos itens 11.1 e 11.1.3 ao recurso interposto contra a decisão que determinar a Anulação ou a Revogação do presente procedimento licitatório.



12 HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decorridas as fases anteriores e procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a decisão será submetida à autoridade devidamente instituída, para homologação.

12.1.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

13 GARANTIA

13.1 Desde que previsto no **Anexo I**, será exigida a prestação de garantia que não excederá a 5% (cinco por cento) do respectivo valor contratual, cabendo à contratada optar por quaisquer das modalidades assecuratórias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14 CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

14.1. A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento que o substitua, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7 da Lei Federal 10.520/02 e artigo 81 da Lei Federal nº 8.666 / 93, procedendo a CRAISA de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida Lei.

14.2. A recusa injustificada a adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

14.3. A contratada ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a CRAISA, não se obrigando a mesma a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos.

14.4. Qualquer meio de comunicação escrito (fax, e-mail, correspondência, etc.), é mecanismo hábil para a convocação do adjudicatário.

14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e nos preços unitários finais, já aplicado o desconto auferido nos lances, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos



valores contratados.

14.6. As licitantes obrigam-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena de retenção do referido pagamento até sua efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Lei de Licitações. A regularidade perante o FISCO será comprovada com a apresentação das Certidões Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao INSS e Certificado de Regularidade do FGTS na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

15 PENALIDADES

15.1 A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos indicados no item 15.12;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.1 O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

15.3 Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

15.4 Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações



decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

15.5 Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

15.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.7 Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 14.2, será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

15.8 Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93.

15.9 Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

15.9.1 Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.10 Além das expressas no Edital, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

15.11 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666 / 93.

15.12 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentos falsos, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.



16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os **pedidos de impugnação ao edital** deverão ser protocolados junto ao Protocolo da CRAISA, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP, das 09:00 as 16:30 hs, de segunda a sexta-feira, nos seguintes prazos: a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada por qualquer cidadão; b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, em sendo formulada pelo licitante.

16.2 Quaisquer **esclarecimentos ou informações** relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação escrita formulada, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas, na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, na Av. dos Estados, 2.195, Bairro Santa Terezinha, Santo André, SP no horário das 9:00 às 16:30 horas, de segundas às sextas feiras. Não serão admitidas informações ou esclarecimentos verbais.

16.3 Fica assegurado à Superintendência da CRAISA o direito de, no interesse da administração, invalidar ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CRAISA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 Não havendo expediente na data designada para a realização da sessão pública, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja decisão e comunicação do pregoeiro em contrário.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CRAISA.

17 DA COMISSÃO DE PREGÃO

Os servidores que integram a Comissão de Pregão foram constituídos pela Portaria nº. 013/07/2017.



18 DO FORO

As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do descumprimento do contrato dela originado.

19. Este edital contém as condições gerais do procedimento licitatório que em conjunto com os elementos específicos, contido nos Anexos que o integram, regerão a licitação e a contratação específica.

- a) Anexo I - Condições específicas
- b) Anexo II – Descrição do objeto
- c) Anexo III – Modelo de Proposta (COTA PRINCIPAL) E (COTA RESERVADA);
- d) Anexo IV – Modelo para Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento de Requisitos habilitatórios;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da CF
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de Pequena Empresa;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declarações
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- j) Anexo X – Declaração para entrega de documentos, se vencedora do certame.
- k) Anexo XI – Termo de responsabilidade
- l) Anexo XII – Termo de vistoria
- m) Anexo XIII – Termo de renúncia à Vistoria Técnica
- n) Anexo XIV - Minuta do Contrato;
- o) Anexo XV – Folha de dados para elaboração do contrato;
- p) Anexo XVI - Termo de Ciência e de Notificação;

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 21 de dezembro de 2017.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Edital Pregão Presencial nº: 016/17 Processo de Compras nº 0149/17

Modalidade: Pregão Presencial

Abertura da sessão: 05 de janeiro de 2017 às 13h00min, com a entrega de envelopes de propostas comerciais e de documentos de habilitação, aos cuidados do Pregoeiro na Sala de Licitações, na Avenida dos Estados, 2.195 – Santa Terezinha – Santo André – SP.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE **HORTIFRUTINGRANJEIROS** conforme descrição e quantidades do **Anexo II**.

1.2. As propostas deverão, preferencialmente, ser elaboradas de acordo com o modelo apresentado no **Anexo III**, devendo, em qualquer forma de apresentação, indicar todos os quesitos constantes daquele modelo.

1.3. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, entendendo-se como esta no caso de omissão.

2. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. PERÍODO: de 27/12/2017 a 29/12/2017 e 02/01/2018 a 04/01/2018 das 09h00min às 16h00min.

2.2. As empresas interessadas deverão agendar com o Departamento Jurídico da CRAISA, pelo telefone (11) 4996-9500 ramal: 2082, das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis, data e horário para a realização de visitas técnicas nas unidades mencionadas no **Anexo II** da relação de endereços (pontos de entregas), visando pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e de infraestrutura, imprescindíveis para a efetiva execução do objeto do contrato.

2.3. Na ocasião da visita, o interessado deverá estar munido de documentos de identificação pessoal e da empresa a qual representa.



2.4. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições

3. VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS CONTRATADOS:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas conforme descrito no **Anexo II**.

3.2. Os serviços prestados deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

4. JULGAMENTO:

4.1. O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE”**, levando-se em consideração a média dos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

4.2. Deverão ser computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre a contratação a ser realizada.

5. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Não incidirá qualquer conduta reajustatória na presente hipótese.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do respectivo contrato.



6.2. A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, **ficando ciente de que a CRAISA não aceitará, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.**

7. HABILITAÇÃO – Envelope “B”

A - Documentos relativos à habilitação jurídica da empresa licitante:

7.1. Decreto de autorização (em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

7.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir, serão definidos no **Anexo II**.

7.3. Registro comercial, no caso de empresário individual e cédula de identidade.

7.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas respectivas alterações (em se tratando de sociedades empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício; ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.5. Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 7.1. à 7.4. não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.6. Certificado, declaração ou Alvará Sanitário emitido por órgão competente que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal, demonstrando que a empresa está apta dentro da legislação, para fornecimentos regulares.

7.7. Declaração do representante legal, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou original, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregar menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o **Anexo VI** deste Edital.

7.8. Declaração da empresa que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo VIII**;



7.9. A licitante fica obrigada a declarar, sob penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IX**, que deverá ser em papel timbrado, se possuir.

B. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal da empresa licitante:

7.10. Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

7.11. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) e Prova atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND, expedida pelo INSS, com validade na data de abertura do certame. A sua aceitação condiciona-se à verificação de validade via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro, conforme abaixo:

**Unificação da Certidão de Regularidade Fiscal Federal
(Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias)**

Por meio da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 (que regulamenta a Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/14), a Receita Federal do Brasil - RFB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, unificando as certidões de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias (Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - CPD-EN).

7.12. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, compreendendo Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal.

7.13. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à regularidade fiscal junto ao Município, compreendendo os Tributos Mobiliários (da Sede da empresa).

7.14. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura do certame, ficando sua aceitação dependente de confirmação de sua autenticidade, a ser procedida via Internet por membro da equipe de apoio do Pregoeiro.

7.15. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas- (CNDT), com validade vigente, expedida pelo Poder Judiciário Trabalhista, com base no art. 642



– A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2.011.

C. Documentos Relativos à qualificação econômico-financeira da empresa licitante:

7.16. Certidão negativa de falência ou concordata / recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede do foro da empresa, com prazo de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da licitação.

7.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, inclusive para as ME's e EPP's.

7.18. Para as empresas recém constituídas, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura e/ou Termo equivalente assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

7.19. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08.

7.20. **Comprovação da qualificação operacional demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação**, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante administra ou administrou a entrega continuada dos produtos com, no mínimo, a quantidade de 50% da execução pretendida.

D. Atestado de vistoria técnica facultativa

7.25. Atestado de Vistoria Técnica facultativa, conforme **Anexo XII** do edital, expedido pela CRAISA, de que o representante regularmente constituído pela empresa interessada vistoriou os locais onde haverá execução de serviços, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou;

7.25.1. No caso da licitante optar por não realizar a Vistoria Técnica facultativa, deverá apresentar modelo de declaração de conhecimento das condições locais de



execução dos serviços e de responsabilidade pela não realização da visita técnica, conforme **Anexo XIII** do edital.

7.26. Os locais para Vistoria Técnica facultativa são os seguintes:

SETOR 01		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Augusto Boal	Rua Suzuka, s/nº - Pq. Capuava / Rua Airtton Senna, 862 - Pq. Capuava	4975-1738 / 3356-8097 (secretaria) 3356-8098
Emeief Cidade Takasaki	Av. Guaratinguetá, 661 - Alzira Franco	3356-8018/ 33567914 / 3356-7362
Emeief Elaine Cena Chaves	R. Petrogrado, s/nº - Jd. Santo Alberto	4472-4733 / 3356-8001 (secretaria) 3356-8002
Emeief Luiz Gonzaga	R. Ipanema, 253 - Pq. E. Assunção	4472-4399 / 4975-9209
Emeief Darcy Ribeiro	R. Tanganica, 385 - Pq Novo Oratório	4472-4819 / 3356-7925 (secretária) 33567926

CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Gonzaguinha - Parque Erasmo	R. Cajobi, s/nº - Pq. E. Assunção	4472-3427 / 3356-7861 (secretaria) 3356-7862
Creche Heitor V Lobos - Parque Capuava	R. Laconia, s/nº - Pq. Capuava - Orelhão 4977-0405	4479-8214 / 3356-7865 (secretaria) 3356-7866
Creche República Italiana	R. Osório de Almeida s/nº - Jd. Santo Alberto	4472-4067 / 3356-7705 (secretaria) 3356-7706
Creche Sandra Cristina da Silva	R. Ayrton Senna, s/nº - Pq. Capuava	4476-1212 / 3356-7897 (secretaria) 3356-7898
Creche Manoel Campestrini	Av. Guaratinguetá, 701 – Jd. Alzira Franco	3356-8125 (secretaria) 3356-8126
CPEJA João Amazonas	Rua Antônio Sebastião Esquarize s/nº - Pq. Capuava	4975-2222



SETOR 02		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Demercindo Costa Brandão	R. Maria Cristina, s/nº - Camilópolis	4461-3619
Emeief Eufly Gomes-Pç.Republica	R. Araguaia, 260 - Curuçá	4479-2111
Emeief Md Teresa de Calcutá	R. Pindorama, s/nº - Pq. João Ramalho	4472-8839 / 3356-7969 (secretaria) 3356-7970
Emeief Paulo Freire	R. Tirana, 288 - Vl. Matarazzo	4479-1647 / 3356-7989 (secretaria) 3356-7990
Emeief Ver. Manuel de Oliveira	R. das Maravilhas, s/nº Jd Maravilhas	4479-4601 / 3356-8045 (secretaria) 3356-8046
Emeief Prof. Mª. da Penha Manfredi	Pç. Da Liberdade, 511 - Curuçá	4472-8813 / 4975-9028
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Maximo Manssur	R. Massaranduba, s/nº - Pq. João Ramalho	4975-1995 / 3356-7881 (secretaria) 3356-7882
Creche Demercindo C. Brandão	R. Maria Cristina s/nº – Camilópolis	4976-5945 / 3356-7857 (secretaria) 3356-7858
SETOR 03		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Janucz Korczak	R. Santo Anastácio, 293 - Valparaíso	4436-1811 / 3356-7949 (secretaria) 3356-7950



Emeief Prof José do Prado Silveira	R. Lauro Muller, 354 - Sac. Cabral	4421-0515 / 3356-8129 (secretaria) 3356-8130
Emeief Monsenhor do R. Cavalcanti	R. Lagoa Santa s/nº - Br. Campestre	3356-7981 (secretaria) 3356-7982
Emeief Sônia Aparecida Marques	R. Herminia L. Lobo, 220 - VI. Palmares	4421-9333 / 3356-8033 (secretaria) 3356-8034
Emeief Terezinha Monteiro Nosé	R. João Fernandes, s/nº - VI. Alpina	4438-4575 / 3356-8041 (secretaria) 3356-8042
Emeief Odylo Costa Filho	Praça Min. Calógeras , 459 - VI Guiomar	4992-4686 / 3356-8109 (secretaria) 3356-8110
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Laura Dias de Camargo	R. Santo Anastácio, 293 – Bairro Valparaíso	4438-9910 / 3356-7893 (secretaria) 3356-7894
Creche Ms. João do Rego Cavalcanti	R. Lagoa Santa, s/nº - Bairro Campestre	4421-7649 / 3356-7853 (secretaria) 3356-7854
Creche Maria Delphina	R. Camilo Castelo Branco, 55 – Sacadura Cabral	4971-7397 / 3356-7973 (secretaria) 3356-7974
CPEJA Armando Mazzo	Rua Carnaúba, s/nº - Príncipe de Gales	4990-1836
ENTIDADES CENTRALIZADAS		
APAE Centro	R. Joana Hanner, 166 - VI Alpina	4993-5555
SETOR 04		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Cora Coralina	R. dos Dominicanos, s/nº- Jd. S. André	4457-5748 / 3356-7717 (secretaria) 3356-7718
Emeief Salvador dos Santos	R. Guerra Junqueira, 366- VI. Humaitá	4458-0056 / 3356-8025 (secretaria) 3356-8026
Emeief Chico Mendes	R. Tamanduá Bandeira, s/nº - Recreio da Borda	4451-9660 / 3356-7753 / 4974-6389 / 3356-7754
Emeief Machado de Assis - Pq. Miami	Estrada do Pedroso, 800 - Parque Miami	4453-5991
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Dom Décio	R. Dominicanos, 250 – Jd. Sto. André	4453-7436 / 3356-7721 (secretaria) 3356-7722
Creche Irmã Rosina da Silva	R. Cisplatina , s/nº. - VI. Guaraciaba	(orelh.) 4452-6711 / 4453-1483 / 3356-7873 (secretaria) 3356-7874
Creche João de Deus	R. Queirós Filho, 4.000 - VI. Suíça	4451-7948 / 3356-7701 (secretaria) 3356-7702
Creche Francisca Zuk	Av. Loreto, 215 – Jd. Santo André	4973-6463 / 3356-8089 (secretaria) 3356-8090
Creche Henfil	R. Toledana, 10 - Estrada do Pedroso	4451-7213 / 3356-7737 (secretaria) 3356-7738
Creche Nancy Andreoli	R. Guariba, s/nº - Recreio da Borda do Campo	4973-3162 / 3356-7749 (secretaria) 3356-7750
Creche Monteiro Lobato	R. Rio Jaguaribe, s/nº - Jd Riviera	4972-4347 / 3356-7745 (secretaria) 3356-7746



SETOR 05		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Evangelina Jordão Luppi	R. Aurélio Campos, 115 - Sta. Terezinha	4997-1165 / 3356-8005 (secretaria) 3356-8006
Emeief Tarcila do Amaral	R. Angatuba, 230 - B. Bangú	4997-6678 / 3356-8037 (secretaria) 3356-8038
Emeief Vinícius de Moraes	R. Nilde ,160 - Camilópolis	4976-5067
Emeief João de Barros Pinto	R. Londres, 444 - Utinga	4976-1733 / 3356-8101 (secretaria) 3356-8102
Emeief Mª Cecília Dezan Rocha	Av. Nova Iorque, s/nº - Vila Sá	4997-8104 / 3356-8049 (secretaria) 3356-8050
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Esther Moura Barreto	Praça Chile, s/nº - Bangu	4455-4842 / 3356-7889 (secretaria) 3356-7890
Creche Beth Lobo - Vila Sá	R. Cosenza , s/nº - Vila Sá	4997-8551 / 3356-7849
SETOR 06		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Sylvania Ortoff	R. Alfa s/n - Jd. Teles de Menezes	4451-0939 / 3356-8029 (secretaria) 3356-8030
Emeief Mariangela F.A. Fuzetto	R. Pacheco Chaves, 51 - Vila Junqueira	4453-8513 / 3356-8013 (secretaria) 3356-8014
Emeief Prof. Júlio Nunes Nogueira	R. Atlas , 47 - Jd. Estádio	4453-3950 / 3356-8121 (secretaria) 3356-8122
Emeief Candido Portinari	R. dos Cocais, 1.861 - Jd Guarará	4453-3110 / 3356-7709
Emeief Cata Preta - Carolina Maria de Jesus	Estr. Cata Preta, 810 - Cata Preta	4455-5297 / 3356-7725 (secretaria) 3356-7726
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Angela Masiero	R. Franco da Rocha 155 - Vila Junqueira	4971-66-92 / 3356-7845 (secretaria) 3356-7846
Creche Brasil Marques do Amaral	Av. Mario Toledo de Camargo, s/nº - Vila Luzita	4451-3813 / 3356-8093 (secretaria) 3356-8094
Creche Jorge Guimarães	R. dos Cocais, s/n - Jd Guarará	4971-7985 / 3356-7713
Creche Hideki Koyama	Estr. do Cata Preta, 826 - Cata Preta	4971-6001 / 4971-7779 3356-
Creche Ver. Cosmo do Gas	Rua São Tomas Mouro, S/N -Sítio dos Vianas	
Anexo Creche Ver. Cosmo do Gás	Rua São Tomas Mouro, 107 -Sítio dos Vianas	
SETOR 07		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Fernando Godat	R. Votuporanga, 20 - VI. Dora	4990-7146 / 3356-7985 (secretaria) 3356-7986
Emeief Fernando Pessoa	R. Pirambóia, 460 - Jd. Estela	4426-3779 / 3356-7941 (secretaria) 3356-7942



Emeief Luiz Sacilotto	R. Dr. Nelo Rossati, 113 Jd. Alvorada	4453-8233 / 3356-7965 (secretaria) 3356-7967
Emeief Maria da Graça de Souza	Av. Patatins, 344 - Vl. Floresta	3356-7977 / 4426-4678 (secretaria) 3356-7978
Emeief Yvonne Zahir	R.Expedicionário Oscar Vano, 387, Jd Las Vegas	4451-0608 / 3356-8017 (secretaria) 3356-8018
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Antonio de Oliveira	R. Cafelandia , s/n , Jd. Alvorada	4451-4994 / 3356-7885 (secret.) 3356-7886
Creche Marina Ulbrich	R. Pereira Coutinho, 431 - Jd. Estela	4426-1731 / 3356-7877 (secretaria) 3356-7878
Creche Maria Dolores Felipe Silva	Rua Dona Nina Janotto, 695 - Jd. Milena	4178-5168
CPEJA Miguel Arraes	Av. Rangel Pestana, s/nº - Jd. Cristiane	4992-3397
SABINA	Rua Juquiá, s/n – Bairro Paraíso	4425-0368/4425-9641

SETOR 08		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Nicolau Moraes de Barros	R. Hatsuey Motomura, s/n - Vila Pires	4972-1566 / 3356-8113 (secretaria) 3356-8114
Emeief Antonio Virgilio Zaniboni	Av. Áurea, 920 - Jd. Estádio	3356-7997 / (secretaria) 3356-7998 / 4453-5797 (orelh.) 4973-5797
Emeief Ayrton Senna da Silva	R. Rio Pardo, 460 - Cecília Maria	4453-1803 / 3356-7905 / (secretaria) 3356-7906
Emeief Carlos Drumond Andrade	R. Hatsuey Motomura, 100 - Vila Pires	4972-1951 / 3356-7909 (secretaria) 3356-7910
Emeief Prof. Jose Lazazzarini Junior	R.Cel.Seabra, 1.201 – V.Marina	4451-1712/ 4452-46455
Emeief José Mª Sestillio Mattei	R. Mirandópolis, s/nº - Jd. Cristiane	4453-1449 / 3356-7953 (secretaria) 3356-7954
Emeief Reverendo Oscar Chaves	R. Carijós, 2.286 - Vila Linda	3356-8022
CRECHES		
Creche Elisabete Lílian Piccinin	Rua Martinópolis, s/ nº - Jd Cristiane	4452-5249 / 3356-8133(secretaria) 3356-8134
Creche Yone Cintra	Rua Kasato Maru, s/ nº - Vila Pires	4978-1555 / 3356-8137(secretaria) 3356-8138
CPEJA Maria Lacerda	Rua Anajás, 18 - Jardim do Estadio	4973-3136
CPEJA Valdemar Mattei	Rua Kasato Maru, s/ nº - Vila Pires	4438-5059

SETOR 09		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Arq. Estevão Faria Ribeiro	R. Luiz Gomes Pain, s/nº - Jd. Mareck	4978-2250 / 3356-7901 (secretaria) 3356-7902
Emeief Comendador Piero Pollone	R. Bocaina , s/nº - Cd. São Jorge	4978-2197
Emeief Dom Jorge M de Oliveira	R. Assis. Cintra, 315 - Jd. Maracanã	4451-5113 / 3356-7933 (secretaria) 3356-7934
Emeief Elizabeth Leonardi	R. Pedro Américo, s/n - Vl. Guarani	4474-0600 / 3356-7937 (secretaria) 3356-7938



Emeief Homero Thon	Av.Tibiriça 555-Homero Thon	4474-3646 / 3356-7945 (secretaria) 3356-7946
Emeief Miguel S. Ruiz	R. Jales, 04 - Jd. Sto. Antônio de Pádua	4978-1924 / 3356-8117 (secretaria) 3356-8118
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Adalgisa Boccaccino P. Faro	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr, s/nº - Jd. Mareck	orelhão 4978-6563/4978-4361 / 3356-7841 (secretaria) 3356-7842
Creche Herbert de Souza	R.Gunnar Vingren,s/n-Pq.Marajoara	4978-3540 / 3356-7870 (secretaria) 3356-7869
Creche Maria de Campos	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr., 493 - Jd Mareck	4978-1073 / 3356-8081 (secretaria) 3356-8082
Creche Maria Ruth Kock Manfrin Croque	R. Lopes Trovão, s/n - Jd Carla	
SETOR ZONA RURAL		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Paranapiacaba	R. Ver. João Dias Carrasqueira, s/n - Paranapiacaba	4439-0024 / 3356-7761 (secretaria)
Emeief Parque Núcleo Andreense	R. Astorga, s/n – Pq. Andreense	4439 – 6581
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Paranapiacaba	Av. Willian Spers Nº100	4439-0004 / 4439-0071
Creche Sueli Leal de Barros	R. Astorga, s/nº- Corredor Polonês - Paranapiacaba	4439-7395
CPEJA Julio de Grammont	R. Astorga, s/n – Pq. Andreense	4439-0020

E. Documentos Relativos à qualificação técnica da empresa licitante:

7.27. As empresas deverão apresentar Declaração, conforme Anexo X, assinada por representante legal da empresa licitante, se vencedora do certame, que o estabelecimento onde serão efetuadas as operações de recebimento, desmembramento de embalagens, novas embalagens e carregamento de alimentos estará devidamente cadastrado, licenciado ou inspecionado pelo órgão de vigilância sanitária competente e caso seja vencedor de algum item entregará no prazo de 5 dias úteis após o término da sessão do pregão, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

> Prova de inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Agronomia) e/ou CRN (Conselho Regional de Nutrição);



7.28. As empresas deverão apresentar Declaração, conforme Anexo XI, assinada por representante legal da empresa licitante e responsável técnico, com a devida firma reconhecida, Termo de Responsabilidade garantindo a entrega dos produtos que cotou no prazo e condições estabelecidas no Edital.

8. DOS LANCES

Os lances deverão incidir sobre o “**MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE**”, levando-se em consideração a média dos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

9. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

9.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento, assim como para a adequada análise e julgamento das propostas.

9.1.1. A solicitação, perante a quaisquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca de suas propostas.

9.1.2. A consulta a técnicos e/ou especialistas, sempre que julgar necessário.

9.2. Será designado pregoeiro para este certame e os membros nomeados pelo Superintendente da CRAISA, através da Portaria nº 013/07/2017.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 21 de dezembro de 2017.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO OBJETO**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentos in natura com a respectiva solução logística para transporte, distribuição e entrega dos itens discriminados, em aproximadamente 98 pontos do município de Santo André, conforme relação de endereços deste Anexo, bem como de acordo com as especificações e condições a seguir:

ITEM	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	QTD. COTA RESERVADA (ITEM B)	UN.	PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DE DECRÉSCIMO	MARCA
1	10.750	129.000	96.750	32.250	Kg	Verduras Tipo Extra		
2	27.400	328.800	246.600	82.200	Kg	Legumes Tipo Extra AA		
3	40.540	486.480	364.860	121.620	Kg	Frutas diversas e frutas cítricas		
4	15.450	185.400	139.050	46.350	Kg	Maçã nacional		

1.2. Cotar preço considerando o pagamento para 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da efetiva entrega do produto e o fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse da Contratada e da Contratante, dentro dos limites da lei.

1.3. A empresa deverá apresentar a cotação conforme segue:

1.3.1. Na tabela acima, indicar o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre a média dos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título "Comum" (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS. Deverão ser computados nos preços todos os valores de impostos, taxas, transportes, salários e demais ônus que possam recair sobre o fornecimento dos produtos.

1.3.2. Para o percentual de acréscimo ou de decréscimo indicado, a empresa deverá considerar a publicação de 02 (dois) dias anteriores à data de abertura do



certame. Caso não haja publicação neste dia, deverá ser adotado o do dia imediatamente anterior.

1.3.3. Durante a execução contratual o percentual indicado será aplicado aos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da emissão da Nota Fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida na data ou após a data de formalização de cada pedido. Caso não haja publicação do Boletim nesta data, deverá ser adotado o do dia imediatamente anterior.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

ITEM 01 – VERDURAS TIPO EXTRA

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Verdura - é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizada como alimento, no seu estado natural, usando como referência de preços o Boletim informativo Diário da Ceagesp, do antepenúltimo dia anterior à entrega, para efeito de cotação de preço por quilo, coluna preço mais comum.

1.2. Fornecimento e entrega mensal de verduras tipo extra, que irão variar de acordo com a safra anual, entre: acelga, agrião, alecrim, alface americana, alface crespa, alface romana, alface lisa, alho poró, almeirão, almeirão pão de açúcar, brócolos nas variedades comuns e ninja, catalonha, cebolinha, chicória, coentro, couve manteiga, couve flor, erva doce, escarola, espinafre, hortelã, louro, manjeriço, manjerona, moyashi, mostarda, nabo, orégano, rabanete, repolho liso, repolho roxo, rúcula, salsa, salsão, salvia.

II. CLASSIFICAÇÃO

2.1. De acordo com suas características as verduras serão classificadas como extra a que se constituírem de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem a sua conformação e a sua aparência.

III. CARACTERÍSTICAS

3.1. Gerais

As verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser frescas e abrigadas dos raios solares;



b) Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;

c) Estar livre da maior parte possível da terra aderente;

d) Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos;

e) Estar livre de resíduos de defensivos agrícolas;

f) Estar isento de parasitos e larvas;

g) Não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica, que afete a sua aparência;

h) Não devem apresentar, principalmente alface e escarola, ausência da parte interna, ou seja, “coração”;

i) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.

IV. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES

4.1. A fim de resguardar o melhor interesse da administração, fica reservado a Craisa, a seu critério exclusivo, ou em função de alguma alteração significativa no mercado, na legislação vigente ou no Boletim Diário da CEAGESP, o direito de:

4.1.1. Ajustar seus pedidos no que se refere à variedade, classificação, embalagem ou peso da fruta.

4.1.2. Solicitar produto imediatamente abaixo ou acima da classificação estabelecida, conforme especificações do Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

4.1.3. Aferir, através de funcionários da Craisa, a classificação do produto, no ato da entrega ou até 12 horas após a entrega pela empresa fornecedora e reclassificá-lo ou recusá-lo, de acordo com as condições do mercado atacadista na época da comercialização e atendimento a este termo.

4.2. Fica reservado a Craisa o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade e a procedência (Região Produtora) dos produtos a serem entregues.

V. EMBALAGEM

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens (caixas) plásticas, tipo monobloco, higienizadas em perfeito estado de conservação.

5.2. Quando autorizado pela Craisa, poderá ser entregue nas embalagens convencionais, utilizadas para comercialização na CEAGESP, atendendo à média de peso e/ou quantidade



especificada no Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

5.3. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com as hortaliças adequadamente acondicionadas na mesma, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte.

VI. ENTREGA DO PRODUTO

6.1. PARA A SUPERVISÃO DE RESTAURANTES - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, das 05:00 às 07:00 horas e aos sábados conforme necessidade, de acordo com a solicitação da Supervisão de Restaurantes, nos seguintes locais:

- a) CRAISA - Avenida dos Estados, nº 2.195 – Santa Terezinha – Santo André/SP;
- b) GUARARÁ - Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3.300 – Vila Vitória – Santo André/SP;
- c) Ou em qualquer lugar a ser determinado pela CRAISA, dentro do Município de Santo André.

6.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

6.1.2. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

6.1.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

6.1.4. Fica reservada à Supervisão de Restaurantes alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

6.1.5. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Restaurantes.

6.1.6. Todos os produtos, com exceção dos ensacados, deverão ser entregues em caixas plásticas em cor clara, tipo monobloco ou em embalagens previamente autorizadas pela Craisa, estando acondicionado de forma adequada a não prejudicar a qualidade das verduras, devidamente higienizadas, que serão devolvidas na entrega seguinte

6.2. PARA A SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - As entregas deverão ser



efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, eventualmente aos sábados, das 3:00 às 6:00 horas, de acordo com a solicitação da Supervisão de Alimentação Escolar, na Cozinha Central, sito à Av. Capuava, 540 – Bairro Homero Thon – Santo André – SP, ou em qualquer lugar a ser determinado pela CRAISA, dentro do Município de Santo André.

6.2.1. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

6.2.2. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

6.2.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

6.2.4. Fica reservada à Supervisão de Alimentação Escolar alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

6.2.5. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Alimentação Escolar.

6.2.6. Todos os produtos, com exceção dos ensacados, deverão ser entregues em caixas plásticas em cor clara, tipo monobloco ou em embalagens previamente autorizadas pela Craisa, estando acondicionado de forma adequada a não prejudicar a qualidade das verduras, devidamente higienizadas, que serão devolvidas na entrega seguinte.

VII. CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. Os produtos serão vistoriados por funcionários da CRAISA, caso a vistoria seja impossibilitada de ser realizada no ato do recebimento, os produtos ficarão sujeitos a posterior controle de qualidade.

7.2. Será considerado: a classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e demais características. Constatando-se que os produtos entregues não estejam de acordo com o padrão estabelecido pelas Normas Técnicas, estes serão devolvidos e deverão ser substituídos ou repostos, no prazo máximo de 24 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Fica reservado a Craisa, caso os produtos não correspondam aos requisitos básicos e às normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura e/ou definidos no



edital, caso haja interesse da CRAISA, o direito de reclassificá-los em Extra A e Extra, de acordo com os padrões de mercado no dia da entrega, o que será realizado por seus técnicos habilitados. Tal reclassificação será anotada no verso da nota fiscal correspondente.

7.4. A CRAISA poderá solicitar laudo de análise de água, para verificação do padrão bacteriológico das águas utilizadas na produção, limpeza e embalagem das hortaliças.

7.5. Fica reservado à Craisa, o direito de visitar as instalações das empresas fornecedoras, a fim de avaliar as condições gerais de produção e comercialização, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente.

7.6. A critério da CRAISA poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de substâncias tóxicas e/ou resíduos de defensivos agrícolas, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

ITEM 02 – LEGUMES TIPO EXTRA AA

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Os legumes (hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca), no estado “in natura” correspondendo seguintes espécies e híbridos.

1.2. Os Legumes deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA AA do Boletim Informativo Diário da CEAGESP do antipenúltimo dia anterior para efeito de cotação de preço mais comum por quilograma do produto.

1.3. HORTALIÇAS-FRUTO:

- a) Abóbora seca (Cucurbita moschata)
- b) Abóbora paulista (Cucurbita moschata)
- c) Abóbora japonesa
- d) Abobrinha brasileira ou italiana (Cucurbita moschata / Cucurbita pepo var. melopepo)
- e) Berinjela (Solanum melongena L.)
- f) Chuchu (Sechium edule Schwartz)
- g) Moranga seca (Cucurbita maxima)
- h) Pepino (Cucumis sativus L.)
- i) Quiabo liso (Hibiscus esculentus)
- j) Jiló redondo
- k) Milho verde (Zea mays L.)



- l) Feijão-vagem (*Phaseolus vulgaris* L.)
- m) Ervilha torta
- n) Maxixe
- o) Tomate (*Lycopersicon esculentum* Mill.)
- p) Pimentão verde (*Capsicum annuum*)
- q) Pimentão vermelho
- r) Pimentão amarelo
- s) Pimenta cambuci
- t) Pimenta vermelha

1.4. HORTALIÇAS DE RAÍZES E TUBÉRCULOS:

- a) Batata doce rosada ou amarela (*Ipomoea batatas* (L.) Lam.)
- b) Beterraba (*Beta vulgaris* var. *conditiva*)
- c) Cará (*Dioscorea alata* L.)
- d) Cenoura (*Daucus carota* L.)
- e) Inhame (*Alocasia esculenta*)
- f) Mandioquinha (*Arracacia xanthorrhiza*)
- g) Nabo
- h) Gengibre
- i) Rabanete

1.5. MANDIOCA

- a) A mandioca (*Manihot esculenta* Crantz) deverá ser graúda.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Os produtos deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e estarem de acordo com as normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura – Normas e Classificação, Centro de Qualidade em Horticultura - CEAGESP e com a legislação vigente, entre elas:

- Lei nº 9.972, de 25.05.00 do Ministério da Agricultura
- Decreto nº 6.268, de 22.11.07 do Ministério da Agricultura
- Resolução nº 12/78 da CNNPA/MS
- Resolução RDC nº 12, de 02.01.01 - ANVISA/MS
- Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12.11.02
- Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA/MS



2.2. As hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos e mandioca deverão proceder de espécies genuínas, sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livres de umidade externa anormal;
- b) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
- c) Terem atingido grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelas Supervisões solicitantes;
- d) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - i. Substâncias terrosas, exceto a mandioca;
 - ii. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - ii. Parasitos, larvas e outros animais, nos produtos e nas embalagens;
 - iii. Umidade externa anormal;
 - iv. Odor e sabor estranhos;
 - v. Enfermidades.
 - vi. Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.

2.3. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue. Defeitos graves só serão tolerados dentro do estabelecido pela legislação vigente.

III. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS PRODUTOS

3.1. TOMATE

3.1.1. O Tomate deverá atender ao tipo Extra ou Categoria I da Portaria nº 553, de 30/08/1995 da Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Não serão tolerados mistura de cores (estágio de maturação) dentro de uma mesma embalagem.

3.2. CENOURA

3.2.1. Raiz tuberosa pertencente à espécie *Daucus carota* L., no estado “in natura”, conforme as seguintes especificações:



a) Grupo: todos

b) Classe: 14 e/ou 18

3.2.2. Limites Máximos de Defeitos

3.2.2.1. Defeitos Graves: podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade e deformação. Esses defeitos não serão tolerados.

3.2.2.2. Defeitos Leves: corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% da superfície total da raiz ou a 3 mm. de profundidade.

3.2.2.3. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem.

3.2.2.4. Os defeitos leves que excederem o limite acima estabelecido, serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

3.2.3. Classe ou comprimento

3.2.3.1. De acordo com o comprimento da raiz, a cenoura será classificada como Classe 14 ou 18, correspondente ao comprimento maior que 140 e menor que 220 mm.

3.2.3.2. Serão toleradas cenouras com comprimentos diferentes, desde que a somatória das unidades não supere a 10% (dez por cento) e pertençam ao comprimento imediatamente superior e/ou inferior.

3.2.3.3. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.

3.2.3.4. O número de embalagens que superar a tolerância para a mistura de classes, não deverá exceder a 20% das unidades amostradas.

3.3. MANDIOQUINHA SALSA, BATATA BAROA ou BATATA SALSA

3.3.1. Raiz da espécie *Arracacia xanthorrhiza*, Bancroft, no estado “in natura”, conforme as especificações abaixo:

a) Grupo: Amarela ou Branca

b) Classe: 9 e/ou 12



3.3.2. Limites Máximos de Defeitos

3.3.2.1. Defeitos Graves: injúrias por pragas ou doenças, lenhosa, podridão, rachadura, raiz murcha e dano mecânico com profundidade superior a 3 mm. ou 10% da superfície da raiz. O escurecimento da raiz será considerado defeito grave quando a cor da casca variar de marrom a cinza, tendendo a preto. Esses defeitos não serão tolerados.

3.3.2.2. Defeitos Leves: Deformação, raiz imatura, dano mecânico quando a profundidade do dano for inferior a 3 mm. ou ocupar menos de 10% da superfície da raiz e escurecimento da raiz quando a cor variar de bege escuro a marrom. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso total do produto em cada embalagem.

3.3.3. Classe

3.3.3.1. De acordo com o comprimento das raízes, as mandioquinhas-salsa serão classificadas como Classe 9 ou 12, correspondente ao comprimento maior ou igual a 9 e menor que 12, ou comprimento maior ou igual a 12 e menor que 18, respectivamente.

3.3.3.2. Será tolerada uma mistura de raízes pertencentes a classes diferentes da especificada no rótulo, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% (dez por cento) do número total de raízes amostradas e sejam da classe imediatamente inferior ou superior.

3.4. PEPINO

3.4.1. Fruto da espécie *Cucumis sativus* L., no estado “in natura”, conforme as especificações abaixo:

- a) Grupo: Comum, caipira ou japonês
- b) Subgrupo: Cor verde escura ou verde escura brilhante
- c) Classe: 20

3.4.2. Limites Máximos de Defeitos

3.4.2.1. Defeitos Graves: podridão, dano profundo que exponha o mesocarpo do fruto, desidratação, virose, oco, dano superficial que ocupa 10% ou mais da superfície do fruto, descoloração que ocupa 30% ou mais da superfície do fruto e passado “nível 2”, correspondente ao fruto com desenvolvimento avançado, caracterizado pelo amarelecimento maior ou igual a 5 cm a partir do



ápice do fruto e pelo oramento e endurecimento das sementes. Esses defeitos não serão tolerados.

3.4.2.2. Defeitos Leves: ponta fina, dano superficial que ocupe menos que 10% da superfície do fruto, descoloração que ocupe menos que 30% da superfície do fruto e passado nível 1, caracterizado pelo amarelecimento menor que 5 cm a partir do ápice do fruto, e pelo oramento e endurecimento das sementes. A somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso total do produto em cada embalagem.

3.4.3. Classe

3.4.3.1. De acordo com o comprimento do fruto, o pepino será classificado como Classe 20, correspondente ao comprimento maior ou igual a 20 e menor que 25 cm.

3.4.3.2. Será tolerada a mistura de pepinos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior da especificada no rótulo, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% do número total de pepinos amostrados.

3.5. BERINJELA

3.5.1. Fruto pertencente à espécie *Solanum melongena*, no estado “in natura”, conforme as especificações abaixo:

- a) Grupo: Escuras
- b) Classe ou Comprimento: 14 e/ou 17
- c) Subclasse ou Diâmetro: 6 e/ou 7

3.5.2. Limites Máximos de Defeitos

3.5.2.1. Defeitos Graves: podridão, dano profundo deformado, passado, amassado, danos superficiais não cicatrizados e murchos. Esses defeitos não serão tolerados.

3.5.2.2. Defeitos Leves: manchado e danos superficiais cicatrizados e sem atingir a polpa do fruto. A somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso total do produto em cada embalagem.

3.5.3. Classe ou comprimento

3.5.3.1. De acordo com o comprimento do fruto, a berinjela será classificada como Classe 14 e/ou 17, correspondente ao comprimento maior ou igual a 14 e menor que 20 cm.



3.5.4. Subclasse ou diâmetro

3.5.4.1. De acordo com o maior diâmetro transversal do fruto, a berinjela será classificada como subclasse ou diâmetro 6 e/ou 7, correspondendo ao diâmetro transversal maior que 6 cm e menor que 8 cm.

3.5.5. Será tolerada a mistura de berinjelas pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior da especificada no rótulo, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% do número total de berinjelas amostradas.

3.5.6. Admite-se até 20% de embalagens amostradas com misturas de classes.

3.6. Os legumes não especificados nos subitens acima (de 3.1 à 3.5) deverão ser equivalentes às de classificação EXTRA AA do Boletim Informativo Diário da CEAGESP e usando-se como referência, para efeito de cotação de preço mais comum por quilograma do produto, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade, no dia da compra e com, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de aproveitamento da caixa.

3.7. Considera-se, para determinação de aproveitamento da caixa, características como:

a) Do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade de polpa e limpeza;

b) Da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento e limpeza.

IV. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES

4.1. A fim de resguardar o melhor interesse da administração, fica reservado a Craisa, a seu critério exclusivo, ou em função de alguma alteração significativa no mercado, na legislação vigente ou no Boletim Diário da CEAGESP, o direito de:

4.1.1. Ajustar seus pedidos no que se refere à variedade, classificação, embalagem ou peso da fruta.

4.1.2. Solicitar produto imediatamente abaixo ou acima da classificação estabelecida, conforme especificações do Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

4.1.3. Aferir, através de funcionários da Craisa, a classificação do produto, no ato da entrega ou até 12 horas após a entrega pela empresa fornecedora e reclassificá-lo ou recusá-lo, de acordo com as condições do mercado atacadista na época da comercialização e atendimento a este termo.

4.2. Fica reservado a Craisa o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade e a procedência (Região Produtora) dos produtos a serem entregues.



V. EMBALAGEM

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens (caixas) plásticas, tipo monobloco, higienizadas em perfeito estado de conservação e com a devida rotulagem, conforme descritos no item abaixo- Rotulagem-, e, quando for autorizado pela CRAISA, poderá ser entregue em embalagens de papelão ondulado ou nas embalagens convencionais, utilizadas para comercialização na CEAGESP, atendendo à média de peso e/ou quantidade especificada no Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

5.2. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com as hortaliças adequadamente acondicionadas na mesma, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte.

VI. ROTULAGEM

6.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC nº 259/02, ANVISA/MS, Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002 e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor) e com as especificações que constam a seguir.

6.2. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações mínimas:

- a) Identificação do produto (nome e variedade);
- b) Identificação do produtor e/ou do embalador (nome, endereço completo e Inscrição de Produtor na Receita Estadual, se pessoa física e CNPJ da Receita Federal, se pessoa jurídica);
- c) Data de embalamento;
- d) Peso Líquido.

6.3. As informações de rotulagem deverão estar preferivelmente impressas na caixa, mas também poderão constar sob a forma de carimbo ou uma etiqueta colada na caixa, desde que seja de difícil remoção.

VII. ANÁLISES ESPECÍFICAS

7.1. Fica a critério da CRAISA, efetuar análises específicas para determinações de outros micro-organismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário ou ocorrerem doenças veiculadas por alimentos, correndo todas as despesas por conta da contratada.



VIII. ENTREGA DO PRODUTO

8.1. PARA A SUPERVISÃO DE RESTAURANTES - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, das 05:00 às 07:00 horas e aos sábados conforme necessidade, de acordo com a solicitação da Supervisão de Restaurantes, nos seguintes locais:

a) CRAISA - Avenida dos Estados, nº 2.195 – Santa Terezinha – Santo André/SP;

b) GUARARÁ - Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3.300 – Vila Vitória – Santo André/SP;

c) Ou em qualquer lugar a ser determinado pela CRAISA, dentro do Município de Santo André.

8.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

8.1.2. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

8.1.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

8.1.4. Fica reservada à Supervisão de Restaurantes alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

8.1.5. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Restaurantes.

8.2. PARA A SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, eventualmente aos sábados, das 3:00 às 6:00 horas, de acordo com a solicitação da Supervisão de Alimentação Escolar, na Cozinha Central, sito à Av. Capuava, 540 – Bairro Homero Thon – Santo André – SP.

8.2.1. Para os itens tomate e pepino, uma vez na semana, eventualmente duas vezes, nas escolas da rede municipal (49 Emeief's e 01 Instituição), listadas em anexo.

8.2.1.1. O horário de entrega do produto nas unidades escolares deverá ser das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.

8.2.1.2. O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o produto na



escola um recibo em duas vias (Romaneio) constando:

- a) Nome do fornecedor
- b) Nome da escola/ endereço
- c) Data de recebimento da mercadoria
- d) Quantidade entregue (estabelecida previamente pela Supervisão de Alimentação Escolar)
- e) Assinatura dos recebedores sendo um funcionário da Craisa (Merendeira ou Cozinheira ou Ajudante de Cozinha) e um funcionário da Secretaria de Educação.

8.2.1.3. A primeira via do recibo deverá ser entregue na Supervisão de Alimentação Escolar como comprovante do recebimento da mercadoria e a segunda via deverá permanecer com a merendeira na Unidade Escolar.

8.2.2. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

8.2.3. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

8.2.4. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

8.2.5. Fica reservada à Supervisão de Alimentação Escolar alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

8.2.6. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Alimentação Escolar.

IX. CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens e quantidades indicadas para comercialização.

9.2. Os produtos serão vistoriados por técnicos da CRAISA e caso a vistoria seja impossibilitada de ser realizada no ato do recebimento, os produtos ficarão sujeitos a posterior controle de qualidade.

9.2.1. Serão considerados: a classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e demais características. Constatando-se que os produtos entregues não estejam de



acordo com o padrão estabelecido pelas Normas Técnicas, estes serão devolvidos e deverão ser substituídos ou repostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Fica reservado a Craisa, caso os produtos não correspondam aos requisitos básicos e às normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura e/ou definidos neste edital, caso haja interesse da Craisa, o direito de reclassificá-los em Extra A e Extra, de acordo com os padrões de mercado no dia da entrega, o que será realizado por seus técnicos habilitados. Tal reclassificação será anotada no verso da nota fiscal correspondente.

9.4. A CRAISA poderá solicitar laudo de análise de água, para verificação do padrão bacteriológico das águas utilizadas na produção, limpeza e embalagem das hortaliças.

9.5. A CRAISA poderá efetuar testes dos produtos e demais análises de qualidade através de laboratórios públicos ou particulares de reconhecida idoneidade, a sua escolha, para comprovação de ausência de substâncias não permitidas na legislação, bem como pesquisas de micro-organismos, substâncias tóxicas ou biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), para garantir as condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a legislação vigente, podendo também encaminhar para análise, o produto (alimento “in natura” ou processados/elaborados, secos ou perecíveis), para verificação do uso de organismos geneticamente modificados – OGM ou transgênicos, inseridos em várias matérias primas da indústria agro alimentar, correndo todas as despesas por conta da contratada, cujas custas ficam a cargo do fornecedor.

9.6. Fica reservado a CRAISA, o direito de visitar as instalações das empresas fornecedoras, a fim de avaliar as condições gerais de produção e comercialização, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente.

ITEM 03 – FRUTAS DIVERSAS E FRUTAS CÍTRICAS

I- DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Frutas diversas e cítricas destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis, procedentes de espécies genuínas e sãs, próprias para o consumo.

1.2. Referência de preços o Boletim informativo Diário da CEAGESP, do antepenúltimo dia anterior à entrega, para efeito de cotação de preço por quilo, coluna preço mais comum.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

2.1. As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e



sãs e estarem de acordo com as normas do Programa Brasileiro para a Modernização da Horticultura – Normas e Classificação, Centro de Qualidade em Horticultura - CEAGESP e com a legislação vigente, entre elas:

- Lei nº 9.972, de 25.05.00 do Ministério da Agricultura;
- Decreto nº 6.268, de 22.11.07 do Ministério da Agricultura;
- Resolução nº 12/78 da CNNPA/MS;
- Resolução RDC nº 12, de 02.01.01 - ANVISA/MS;
- Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12.11.02;
- Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA/MS;

2.2. Bem como satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas;
- b) Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CRAISA.
- c) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- d) Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - i. substâncias terrosas;
 - ii. sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - iii. parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens)
 - iv. umidade externa anormal;
 - v. resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - vi. odores e sabores estranhos e
 - vii. enfermidades.
- f) Os padrões microbiológicos e microscópicos deverão seguir o estabelecido pela legislação vigente.

2.3. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada embalagem do produto entregue.

III. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS PRODUTOS

3.1. A critério da CRAISA poderão ser efetuadas análises específicas para a determinação de microorganismos, de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente, correndo todas as despesas por conta da contratada.

3.2. ESPECIFICAÇÕES

Objeto	Classificação Boletim CEAGESP	Embalagem				
		Tipo	Nº médio de Frutos	Peso	Peso Mínimo do produto	% total de defeitos leves tolerados
Abacate	A	Caixa "K" descartável	40 - 50 unidades	22 Kg	500 g	5%
Abacaxi Pérola/Hawaí	"A" Graúdo	Unidade	-	-	1,5 - 1,8 Kg	5%
Goiaba Branca / vermelha	9 a 18 frutos	Caixeta de papelão com tampa	9 - 18 unidades	2,5 Kg	200 g	5%
Cajú	A					
Mamão Hawaí / Solo	12 a 15 Frutos	Caixa de madeira descartável	12 - 15 unidades	8 Kg	530 g	5%
Mamão Formosa	A	Caixa de madeira descartável	6 - 8 unidades	13 Kg	1,6 Kg	5%
Melão Amarelo	08/11 Frutos	Caixa de Papelão	08 - 11 unidades	13 Kg	1,2 Kg	5%
Pêra Nacional / Estrangeira	-	Caixa de Papelão	120 - 150 unidades	20 Kg	130 g	5%
Melancia Redonda / Comprida	Graúda	-	-	8-12 Kg	8 Kg	5%
Pêssego Aurora, Dourado, Douradão, Cheripá, Ximarrica, Ouro e Mel	Categoria 1 Calibre 4/5	Caixa de Papelão	40 - 50 unidades	6 Kg	120 g	5%
Manga Tommy Atkins / Haden /Palmer	15 Frutos	Caixa de Papelão	15 unidades	7,7 Kg	500 g	5%



Maracujá azedo	A	Caixa "K"	-	13 Kg	-	10%
Maracujá doce	8 Frutos	-	-	-	-	-
Caqui fuyu / rama forte / Taubaté / grombo	-	Caixeta de papelão com tampa e/ou caixa "K"	-	-	-	5%
Acerola	-	Caixa / bandeja	-	2 Kg	-	5%
Carambola	-	Caixa / bandeja	-	1,7 Kg	-	5%
Figo	-	Caixa / bandeja	-	2 Kg	-	5%
Kiwi	-	Caixa / bandeja	90 unidades	10 Kg	-	5%
Morango	-	Caixa / bandeja	-	1,3 Kg	-	5%
Uva Niágara / Itália / Rubi / Benitaka	-	Caixa madeira descartável / plástico / papelão	-	-	-	5%
Ameixa / Nectaria	-	Caixa madeira descartável / plástico / papelão	-	-	-	5%
Laranja Pêra - Rio	A (10/13 DZ)	Saco de nylon / Cx M ou embal. plástica	10-13 dz	25 Kg	-	5%
Laranja Baía	A (07/10 DZ)	Saco de nylon / Cx M ou embal. plástica	07-10 dz	25 Kg	-	5%
Laranja Lima	A (10/13 DZ)	Saco de nylon / Cx M ou embal. plástica	10-13 dz	25 Kg	-	5%
Laranja Seleta	A (8/10 DZ)	Saco de nylon / Cx M ou embal. plástica	08-10 dz	25 Kg	-	5%
Lima da Pérsia	A (9/10 DZ)	Saco de nylon / Cx M ou embal. plástica	09-10 dz	25 Kg	-	5%
Limão Taiti	A (21/27 DZ)	Saco de nylon / Cx M ou embal. plástica	21-27 dz	25 Kg	-	5%
Mexerica Rio	A	Cx M ou embalagem plástica	-	24 Kg	-	5%
Nêspera	4 (cumbuca)					
Tangerina Poncan	A (08/10 DZ)	Cx M ou embalagem plástica	8-10 dz	22 Kg		5%
Tangerina Cravo	A (10/12 DZ)	Cx M ou embalagem plástica	10-12 dz	22 Kg		5%
Tangerina Murcot	A (08/10 DZ)	Cx M ou embalagem plástica	8-10 dz	26 Kg		5%



3.3. ABACAXI

3.3.1. Objeto: infrutescência da espécie Ananás comosus (L.) Merrij.

3.3.2. O produto deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01/02/2002, do MAPA.

a) Grupo: polpa branca (pérola) e poupa amarela (Havaí)

b) Subgrupo: pintado ou colorido

c) Classe: 2 e/ou 3

d) Teor de sólido solúvel (Brix): no mínimo 12º

3.3.3. Referência no Boletim Informativo Diário da CEAGESP: do antepenúltimo dia anterior à entrega, para efeito de cotação de preço por quilo do produto: graúdo, coluna preço mais comum.

3.3.4. Limites Máximos de Defeitos

3.3.4.1. Defeitos graves: são aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do abacaxi, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização: lesão, podridão, sem coroa, fasciação, queimado do sol, imaturo, passado, amassado, exsudado, mole, chocolate, injúria por frio. Esses defeitos não serão tolerados.

3.3.4.2. Defeitos leves: prejudicam somente a aparência do abacaxi, depreciando o seu valor comercial: coroa múltipla, coroa danificada, coroa torta, deformado. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do número de unidades de cada embalagem. Os defeitos que ultrapassarem esse limite serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

3.3.5. Classe do Abacaxi

3.3.5.1. De acordo com o seu peso, o abacaxi será classificado como classe 3, correspondente ao peso maior que 1,500 até 1,800 kg.

3.3.5.2. Será tolerada uma mistura de classes de até 10% desde que pertencentes as classes imediatamente superiores e inferiores à especificada neste edital.

3.4. CAQUI

3.4.1. Objeto: fruto pertencente à espécie Diospirus kaki

b) Variedades: fuyu, giombo, rama forte

c) Classe ou Calibre: 5 E/OU 7



d) Categoria B – Boletim Informativo Semanal da GEAGESP

3.4.2. Limites Máximos de defeitos

3.4.2.1. Defeitos graves: podridão, dano profundo, passado, imaturo. Esses defeitos não serão tolerados.

3.4.2.2. Defeitos leves: amassado, manchado, estrias, cicatriz do botão floral, dano superficial cicatrizado, fenda da base, deformado, cochonilha, quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do peso total entregue.

3.4.2.3. Será tolerada uma mistura de frutos pertencentes às classes imediatamente, superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse a 10% da quantidade total entregue.

3.5. GOIABA

3.5.1. Objeto: fruto pertencente à espécie *Psidium guajava*, L.

a) Grupo ou cor da polpa: branca/vermelha

b) Subgrupo ou cor da casca: amarelo, verde - amarelado ou verde - claro.

c) Classe ou calibre: 6 e/ou 7 da Norma de Classificação do CEAGESP

3.5.2. Referência no Boletim Informativo Diário da CEAGESP: do antepenúltimo dia anterior à entrega, para efeito de cotação de preço por quilo do produto: 18 frutos, coluna preço mais comum.

3.5.3. Limites Máximos de Defeitos

3.5.3.1. Defeitos graves: imaturo, dano profundo, podridão, alterações fisiológicas. Esses defeitos não serão tolerados.

3.5.3.2. Defeitos leves: lesão cicatrizada, dano superficial, manchas deformação, amassado, umbigo mal formado. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos que ultrapassarem esse limite serão considerados graves e, portanto, não serão tolerados.

3.5.4. Classe ou Calibre da Goiaba

3.5.4.1. De acordo com o seu diâmetro equatorial, a goiaba será classificada como classe ou calibre 6 e/ou 7 correspondentes ao diâmetro equatorial maior que 60 e menor que 80 cm.

3.5.4.2. Serão tolerados frutos pertencentes a calibre diferentes, desde que



a somatória das unidades não supere a 10% e pertençam ao calibre imediatamente superior e inferior à classe especificada.

3.6. MAMÃO

3.6.1. Objeto: fruto pertencente à espécie *Carica papaya*, L.

a) Grupo: solo (Havaí) e/ou Formosa

b) Subgrupo: (de acordo com o grau de maturação) 4 e/ou 5 da Norma de Classificação do CEAGESP.

c) Classe: G ou H para a variedade Solo/Havaí e M para a variedade Formosa.

3.6.2. Referência no Boletim Informativo Diário da CEAGESP: do antepenúltimo dia anterior à entrega, para efeito de cotação de preço por quilo do produto: para o mamão Formosa, classificação “A” e para o mamão Havaí “12 a 15 frutos”, coluna preço mais comum.

3.6.3. Limites Máximos de Defeitos

3.6.3.1. Defeitos graves: podridão, dano profundo, dano mecânico, imaturo, deformação grave, ovário múltiplo, mancha grave. Esses defeitos não serão tolerados.

3.6.3.2. Defeitos leves: deformação leve, coloração irregular, mancha leve. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos que ultrapassarem esse limite serão considerados graves e, portanto, não serão tolerados.

3.6.4. Classe do Mamão

3.6.4.1. De acordo com o seu peso, a variedade Solo/Havaí será classificada como classe G e/ou H, correspondente ao peso maior que 500 e menor que 670 gramas. A variedade Formosa será classificada como classe M, correspondente ao peso maior que 1,500 até 1,800 Kg.

3.6.4.2. Serão tolerados frutos pertencentes a classes diferentes, desde que a somatória das unidades não supere a 10%, e pertençam à classe imediatamente superior e inferior à classe especificada neste Anexo.

3.7. LARANJA

3.7.1. Objeto: Fruto da espécie *Citrus sinensis*, Osbeck.

a) Variedades: Pêra, Rio, Lima, Baia e Seleta



b) Teor de Sólidos Solúveis (Brix): mínimo 10º

c) Porcentagem de Suco: mínimo de 35 %

d) Classe: 72 e/ou 75

3.7.2. Referência no Boletim Informativo Diário da CEAGESP do antepenúltimo dia anterior à entrega, A (10/13 dúzias), A (07/10 dz), A (10/13 dz), A (08/10 dz.) e A (09/10 dz), coluna preço mais comum por quilograma do produto, para as variedades Pêra-rio, Baía, Laranja lima, Laranja Seleta e Lima da Pérsia, respectivamente.

3.7.3. Limites Máximos de Defeitos

3.7.3.1. Defeitos graves: podridão e dano profundo. Esses defeitos não serão tolerados.

3.7.3.2. Defeitos leves: deformado e manchas. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso em cada embalagem. Os defeitos que ultrapassarem esse limite serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

3.8. LIMÃO – LIMA ÁCIDA

3.8.1. Objeto: Fruto da espécie Citrus latifolia Tanaka (Limão Taiti)

a) Classe: 50

b) Grupo de coloração: C2 e/ou C3 e/ou C4.

c) Porcentagem mínima de suco: $[(\text{peso do suco}/\text{peso do fruto}) \times 100] =$ mínimo de 40%.

3.8.2. Referência no Boletim Informativo Diário da CEAGESP do antepenúltimo dia anterior à entrega, A (21-27 dúzias), coluna preço mais comum.

3.8.3. Limites Máximos de Defeitos

3.8.3.1. Defeitos graves: podridão, passado e dano profundo. Esses defeitos não serão tolerados.

3.8.3.2. Defeitos leves: deformado e manchas. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do número de unidades em cada embalagem. Os defeitos que ultrapassarem esse limite serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

3.8.4. Classe ou calibre do limão – lima ácida:

3.8.4.1. De acordo com o seu diâmetro equatorial (medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice do mesmo) o limão será



classificado como classe ou calibre 50 correspondente ao diâmetro equatorial maior que 50 mm e menor que 53 mm.

3.8.4.2. Serão tolerados frutos pertencentes a calibres diferentes, desde que a somatória das unidades não supere a 10% (dez por cento) e pertençam ao calibre imediatamente superior e inferior à classe especificada neste edital.

3.9. TANGERINA

3.9.1. Objeto: Fruto das espécies Citrus reticulata Blanco, Citrus unshiu Marcovich, Citrus deliciosa Tenore, Citrus reticulata Blanco X Citrus sinensis Osbeck.

- a) Variedades: Ponkan, Cravo, Rio e Murcote
- b) Teor de Sólidos Solúveis (Brix): mínimo 9º
- c) Classe: 74 e/ou 78 para as variedades Ponkan, Cravo e Murcote
- d) Grupo de coloração: C2 e/ou C3

3.9.2. Referência no Boletim Informativo Diário da CEAGESP do antepenúltimo dia anterior à entrega, A (10/12 DZ), A (8/10 DZ) e A (8/10 DZ), respectivamente, para as variedades Cravo, Murcote e Ponkan, coluna preço mais comum e mexerica Rio A, coluna de preço mais comum.

3.9.3. Limites Máximos de Defeitos

3.9.3.1. Defeitos graves: podridão e dano profundo, inclusive às lesões de Pinta Preta. Esses defeitos não serão tolerados.

3.9.3.2. Defeitos leves: deformado e manchas. Quando existirem, a somatória desses defeitos não deverá exceder a 5% do peso em cada embalagem. Os defeitos que ultrapassarem esse limite serão considerados defeitos graves e, portanto, não serão tolerados.

3.9.4. Classe ou calibre da tangerina

3.9.4.1. De acordo com o seu diâmetro equatorial (medido transversalmente ao eixo que vai do pedúnculo ao ápice do mesmo) a tangerina será classificada como classe ou calibre 74 e/ou 78 correspondentes ao diâmetro equatorial maior que 74 mm e menor que 82 mm.

3.9.4.2. Serão tolerados frutos pertencentes a calibres diferentes, desde que a somatória das unidades não supere a 10% (dez por cento) e pertençam ao calibre imediatamente superior e inferior à classe especificada neste edital.



3.10. LIMA DA PÉRSIA

3.10.1. Objeto: Fruto da espécie Citrus Limettioides Tanaka

3.10.2. Referência no Boletim Informativo Diário do CEAGESP do antepenúltimo dia anterior à entrega, A (09-10 dz), coluna preço mais comum.

3.11. KIWI

3.11.1. Objeto: Fruto das espécies do gênero Actinidia.

3.11.2. O produto deverá estar de acordo com a Portaria 34, de 16.01.98 do Ministério da Agricultura.

3.11.3. Referência no Boletim Informativo Diário do CEAGESP do antepenúltimo dia anterior à entrega, coluna preço mais comum.

3.12. Para as demais frutas ainda não especificadas isoladamente, serão usadas as classificações oficiais conhecidas. Se no decorrer do contrato, as especificações forem oficializadas automaticamente serão obedecidas nesse contrato.

IV. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES.

4.1. A fim de resguardar o melhor interesse da administração, fica reservado a Craisa, a seu critério exclusivo, ou em função de alguma alteração significativa no mercado, na legislação vigente, ou no Boletim Diário da CEAGESP, o direito de:

4.1.1. Ajustar seus pedidos no que se refere à variedade, classificação, embalagem ou peso da fruta.

4.1.2. Solicitar produto imediatamente abaixo ou acima da classificação estabelecida, conforme especificações do Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

4.1.3. Aferir, através de funcionários da Craisa, a classificação do produto, no ato da entrega, ou até 12 horas após a entrega pela empresa fornecedora e reclassificá-lo ou recusá-lo, de acordo com as condições do mercado atacadista na época da comercialização, e atendimento a este termo.

4.2. Fica reservado a Craisa o direito de exigir, segundo sua conveniência, a variedade e a procedência (Região Produtora) dos produtos a serem entregues.

V. EMBALAGEM

5.1. As frutas deverão ser entregues em embalagens (caixas) plásticas, tipo monobloco, higienizadas em perfeito estado de conservação e com a devida rotulagem, conforme descritos no item 6. Rotulagem, deste objeto e quando for autorizado pela Craisa, poderá ser entregue em embalagens de papelão ondulado ou nas embalagens convencionais, utilizadas para



comercialização na CEAGESP, atendendo à média de peso e/ou quantidade especificada no Boletim Informativo Diário da CEAGESP.

5.2. As embalagens deverão se apresentar em boas condições de conservação, limpas, secas, com as frutas adequadamente acondicionadas na mesma, para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte.

VI. ROTULAGEM

6.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (em especial a Resolução RDC nº 259/02, ANVISA/MS, Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002 e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor), com as especificações que constam a seguir.

6.2. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto (nome e variedade).
- b) Identificação do produtor e/ou do embalador (nome, endereço completo e Inscrição de Produtor na Receita Estadual, se pessoa física e CNPJ da Receita Federal, se pessoa jurídica).
- c) Data de embalamento.
- d) Peso líquido.

6.3. As informações de rotulagem deverão estar preferivelmente impressas na caixa, mas também poderão constar sob a forma de carimbo ou uma etiqueta colada na caixa, desde que seja de difícil remoção.

VII. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. PARA A SUPERVISÃO DE RESTAURANTES - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, das 05:00 às 07:00 horas e aos sábados conforme necessidade, de acordo com a solicitação da Supervisão de Restaurantes, nos seguintes locais:

- a) CRAISA - Avenida dos Estados, nº 2.195 – Santa Terezinha – Santo André/SP;
- b) GUARARÁ - Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3.300 – Vila Vitória – Santo André/SP;
- c) Ou em qualquer lugar a ser determinado pela CRAISA, dentro do Município de Santo André.

7.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do



produto em questão.

7.1.2. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

7.1.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

7.1.4. Fica reservada à Supervisão de Restaurantes alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

7.1.5. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Restaurantes.

7.2. PARA A SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, eventualmente aos sábados, das 3:00 às 6:00 horas, de acordo com a solicitação da Supervisão de Alimentação Escolar, na Cozinha Central, sito à Av. Capuava, 540 – Bairro Homero Thon – Santo André – SP, ou em qualquer lugar a ser determinado pela CRAISA, dentro do Município de Santo André.

7.2.1. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

7.2.2. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

7.2.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

7.2.4. Fica reservada à Supervisão de Alimentação Escolar alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

7.2.5. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Alimentação Escolar.

VIII. CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Os produtos serão vistoriados por funcionários da CRAISA. Caso a vistoria seja impossibilitada de ser realizada no ato do recebimento, os produtos ficarão sujeitos a posterior controle de qualidade.

8.2. Serão considerados: a classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e



demais características. Constatando-se que os produtos entregues não estejam de acordo com o padrão estabelecido pelas Normas Técnicas, estes serão devolvidos e deverão ser substituídos ou repostos, no prazo máximo de 24 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Fica reservado a Craisa, caso os produtos não correspondam aos requisitos básicos e às normas do Programa para a Modernização da Horticultura e/ou definidos neste edital, caso haja interesse da Craisa, o direito de reclassificá-los em Extra A e Extra, de acordo com os padrões de mercado no dia da entrega, o que será realizado por seus técnicos habilitados. Tal reclassificação será anotada no verso da nota fiscal correspondente.

8.4. A Craisa poderá solicitar laudo de análise de água, para verificação do padrão bacteriológico das águas utilizadas na produção, limpeza e embalagem das frutas.

8.5. Fica reservado a Craisa, o direito de visitar as instalações das empresas fornecedoras, a fim de avaliar as condições gerais de produção e comercialização, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente.

8.6. A critério da Craisa, poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de substâncias tóxicas e/ou resíduos de defensivos agrícolas, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

ITEM 04 – MAÇÃ NACIONAL

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO - MAÇÃ

1.1. Fruto da espécie Malus domestica Borkh, nacional, in natura, nas variedades Fuji, Gala ou Golden e suas variedades.

a) Categoria: 1

b) Classe ou Calibre: 135 frutos por caixa, o fornecedor deverá constar na Nota Fiscal a classe ou calibre.

II. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. GERAIS

2.1.1. As maçãs deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 05, de 09.02.2006 do Ministério da Agricultura - MAPA, com a Lei nº 9.972, de 25.05.2000, com o Decreto nº 3.664, de 17.11.2000, com a Resolução RDC nº 12, de 02.01.2001 - ANVISA/MS, com a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de



12.11.2002 e com a Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA/MS e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) Serem frescas e sãs;
- b) Terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) Apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte;
- d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes;
- e) Estarem isentas de:
 - i) Substâncias terrosas;
 - ii) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca
 - iii) Umidade externa anormal
 - iv) Odor e sabor estranhos
 - v) Resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas
 - vi) Enfermidades
 - vii) Insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens)
 - viii) Rachaduras e cortes na casca

2.1.2. Deverão apresentar:

- a) Cor típica da variedade;
- b) Odor típico da variedade e
- c) Sabor típico da variedade.

2.1.3. LIMITES MÁXIMOS DE DEFEITOS

2.1.3.1. A maçã deverá enquadrar-se dentro dos limites máximos de defeitos para a Categoria 1, definida na Instrução Normativa nº 05/02 de 2006 do MAPA.

2.1.3.2. Não serão tolerados os defeitos: cortiça (Bitter Pit), danos de geada, podridão, congelamento, desidratação, degenerescência interna severa, frutas passadas (sobre maduras) e escaldadura e lesões causadas por granizo.

2.1.3.3. Os defeitos previstos na Instrução Normativa nº 05/02 de 2006 para a Categoria 1, serão tolerados desde que a somatória dos mesmos não exceda a



2% (dois por cento) do peso total de cada embalagem.

2.1.4. CLASSE OU CALIBRE

2.1.4.1. De acordo com o peso dos frutos, a maçã deverá ser enquadrada como Classe 135, correspondendo ao peso limite inferior de 127 gramas e peso limite superior de 141 gramas.

2.1.4.2. Será tolerada a mistura de até 10% (dez por cento) de classes ou calibres imediatamente superior e inferior.

2.2. ESPECÍFICAS

2.2.1. A critério Craisa, poderão ser efetuadas análises específicas para a determinação de micro-organismos, substâncias tóxicas e/ou resíduos de defensivos agrícolas, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente, as despesas serão por conta da contratada.

III. EMBALAGEM

3.1. As maçãs deverão ser entregues em embalagens descartáveis, de papelão ondulado, com tampa, paletizáveis, resistentes às condições rotineiras de transporte e armazenamento, com capacidade para aproximadamente 18 (dezoito) quilos 135 (cento e trinta e cinco) unidades.

3.2. Não será permitida a colocação de maçãs de variedade diferentes em uma mesma caixa.

IV. ROTULAGEM

4.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, em especial com a Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA/MS, com a portaria Inmetro nº 157, de 19.08.02 e com a lei federal nº 8.078, de 11.09.90 - código de defesa do consumidor e com as especificações que constam no subitem 5.2 a seguir.

4.2. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Variedade;
- b) Classe ou calibre;
- c) Categoria;
- d) Número de frutos;
- e) Identificação da origem (nome da pessoa física ou a razão social, o endereço completo e o CNPJ/ MF do produtor ou embalador);



f) Data do embalagem.

V. ENTREGA DO PRODUTO

5.1. PARA A SUPERVISÃO DE RESTAURANTES - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, das 05:00 às 07:00 horas e aos sábados conforme necessidade, de acordo com a solicitação da Supervisão de Restaurantes, nos seguintes locais:

a) CRAISA - Avenida dos Estados, nº 2.195 – Santa Terezinha – Santo André/SP;

b) GUARARÁ - Avenida Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3.300 – Vila Vitória – Santo André/SP;

c) Ou em qualquer lugar a ser determinado pela CRAISA, dentro do Município de Santo André.

5.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

5.1.2. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

5.1.3. Fica reservada a Supervisão de Restaurantes alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

5.1.4. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

5.1.5. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Restaurantes.

5.2. PARA A SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - As entregas deverão ser efetuadas diariamente de 3ª a 6ª feira, eventualmente aos sábados, das 3:00 às 6:00 horas, de acordo com a solicitação da Supervisão de Alimentação Escolar, na Cozinha Central, sito à Av. Capuava, 540 – Bairro Homero Thon – Santo André – SP.

5.2.1. Uma vez na semana, eventualmente duas vezes, nas escolas da rede municipal (51 Emeief's, 36 creches municipais, 6 CPEJAS, 1 Sabina e 01 Instituição), listadas em anexo.

5.2.1.1. O horário de entrega do produto nas unidades escolares deverá ser das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas.



5.2.1.2. O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o produto na escola um recibo em duas vias (Romaneio) constando:

- a) Nome do fornecedor
- b) Nome da escola/ endereço
- c) Data de recebimento da mercadoria
- d) Quantidade entregue (estabelecida previamente pela Supervisão de Alimentação Escolar)
- e) Assinatura dos recebedores sendo um funcionário da Craisa (Merendeira ou Cozinheira ou Ajudante de Cozinha) e um funcionário da Secretaria de Educação.

5.2.1.3. A primeira via do recibo deverá ser entregue na Supervisão de Alimentação Escolar como comprovante do recebimento da mercadoria e a segunda via deverá permanecer com a merendeira na Unidade Escolar.

5.2.2. As entregas deverão ser efetuadas em caminhões cobertos e os funcionários deverão apresentar-se com uniforme limpo e adequado à manipulação do produto em questão.

5.2.3. O carregamento, transporte e descarregamento dos materiais nos locais de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Fica reservada a Supervisão de Alimentação Escolar alterar a programação até 24 horas antes do início da entrega do alimento.

5.2.5. Os veículos utilizados para o transporte deverão apresentar-se conforme legislação em vigor – Portaria CVS 15 de 07/11/91.

5.2.6. A empresa fornecedora deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a efetuar as entregas nos dias e horários estabelecidos, conforme necessidade da Supervisão de Alimentação Escolar.

VI. CONTROLE DE QUALIDADE

6.1. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens e quantidades indicadas para comercialização.

6.2. Os produtos serão vistoriados por funcionários da CRAISA. Caso a vistoria seja impossibilitada de ser realizada no ato do recebimento, os produtos ficarão sujeitos a posterior controle de qualidade. Serão considerados: a classificação, variedade, embalagem, peso, qualidade e demais características. Constando-se que os produtos entregues não estejam de



acordo com o padrão estabelecido pelas Normas Técnicas, estes serão devolvidos e deverão ser substituídos ou repostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Fica reservado a CRAISA, caso os produtos não correspondam aos requisitos básicos estabelecidos e nas Normas do Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros, e/ou definidos no Edital, caso haja o interesse da CRAISA, o direito de reclassificá-los, o que será realizado por seus técnicos habilitados.

6.4. A CRAISA poderá efetuar testes dos produtos e demais análises de qualidade através de laboratórios públicos ou particulares de reconhecida idoneidade, à sua escolha, para comprovação de ausência de substâncias não permitidas na legislação, bem como pesquisas de micro-organismos, substâncias tóxicas ou biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), para garantir as condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a legislação vigente, podendo também encaminhar para análise, o produto (alimento “in natura” ou processados / elaborados, secos ou perecíveis), para verificação do uso de organismos geneticamente modificados – OGM ou transgênicos, inseridos em várias matérias primas da indústria agroalimentar, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

6.5. Fica reservado a CRAISA, o direito de visitar as instalações das empresas fornecedoras, a fim de avaliar as condições gerais de produção e comercialização, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente.

3. LOCAIS DE ENTREGA

SETOR 01		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Augusto Boal	Rua Suzuka, s/nº - Pq. Capuava / Rua Airtton Senna, 862 - Pq. Capuava	4975-1738 / 3356-8097 (secretaria) 3356-8098
Emeief Cidade Takasaki	Av. Guaratinguetá, 661 - Alzira Franco	3356-8018/ 33567914 / 3356-7362
Emeief Elaine Cena Chaves	R. Petrogrado, s/nº - Jd. Santo Alberto	4472-4733 / 3356-8001 (secretaria) 3356-8002
Emeief Luiz Gonzaga	R. Ipanema, 253 - Pq. E. Assunção	4472-4399 / 4975-9209
Emeief Darcy Ribeiro	R. Tanganica, 385 - Pq Novo Oratório	4472-4819 / 3356-7925 (secretária) 33567926



CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Gonzaguinha - Parque Erasmo	R. Cajobi, s/nº - Pq. E. Assunção	4472-3427 / 3356-7861 (secretaria) 3356-7862
Creche Heitor V Lobos - Parque Capuava	R. Laconia, s/nº - Pq. Capuava - Orelhão 4977-0405	4479-8214 / 3356-7865 (secretaria) 3356-7866
Creche República Italiana	R. Osório de Almeida s/nº - Jd. Santo Alberto	4472-4067 / 3356-7705 (secretaria) 3356-7706
Creche Sandra Cristina da Silva	R. Ayrton Senna, s/nº - Pq. Capuava	4476-1212 / 3356-7897 (secretaria) 3356-7898
Creche Manoel Campestrini	Av. Guaratinguetá, 701 – Jd. Alzira Franco	3356-8125 (secretaria) 3356-8126
CPEJA João Amazonas	Rua Antônio Sebastião Esquarize s/nº - Pq. Capuava	4975-2222

SETOR 02		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Demercindo Costa Brandão	R. Maria Cristina, s/nº - Camilópolis	4461-3619
Emeief Eufly Gomes-Pç. Republica	R. Araguaia, 260 - Curuçá	4479-2111
Emeief Md Teresa de Calcutá	R. Pindorama, s/nº - Pq. João Ramalho	4472-8839 / 3356-7969 (secretaria) 3356-7970
Emeief Paulo Freire	R. Tirana, 288 - VI. Matarazzo	4479-1647 / 3356-7989 (secretaria) 3356-7990
Emeief Ver. Manuel de Oliveira	R. das Maravilhas, s/nº Jd Maravilhas	4479-4601 / 3356-8045 (secretaria) 3356-8046
Emeief Prof. Mª. da Penha Manfredi	Pç. Da Liberdade, 511 - Curuçá	4472-8813 / 4975-9028
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Maximo Manssur	R. Massaranduba, s/nº - Pq. João Ramalho	4975-1995 / 3356-7881 (secretaria) 3356-7882
Creche Demercindo C. Brandão	R. Maria Cristina s/nº – Camilópolis	4976-5945 / 3356-7857 (secretaria) 3356-7858



SETOR 03		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Janucz Korczak	R. Santo Anastácio, 293 - Valparaíso	4436-1811 / 3356-7949 (secretaria) 3356-7950
Emeief Prof José do Prado Silveira	R. Lauro Muller, 354 - Sac. Cabral	4421-0515 / 3356-8129 (secretaria) 3356-8130
Emeief Monsenhor do R. Cavalcanti	R. Lagoa Santa s/nº - Br. Campestre	3356-7981 (secretaria) 3356-7982
Emeief Sônia Aparecida Marques	R. Hermínia L. Lobo, 220 - VI. Palmares	4421-9333 / 3356-8033 (secretaria) 3356-8034
Emeief Terezinha Monteiro Nosé	R. João Fernandes, s/nº - VI. Alpina	4438-4575 / 3356-8041 (secretaria) 3356-8042
Emeief Odylo Costa Filho	Praça Min. Calógeras, 459 - VI Guimar	4992-4686 / 3356-8109 (secretaria) 3356-8110
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Laura Dias de Camargo	R. Santo Anastácio, 293 – Bairro Valparaíso	4438-9910 / 3356-7893 (secretaria) 3356-7894
Creche Ms. João do Rego Cavalcanti	R. Lagoa Santa, s/nº - Bairro Campestre	4421-7649 / 3356-7853 (secretaria) 3356-7854
Creche Maria Delphina	R. Camilo Castelo Branco, 55 – Sacadura Cabral	4971-7397 / 3356-7973 (secretaria) 3356-7974
CPEJA Armando Mazzo	Rua Carnaúba, s/nº - Príncipe de Gales	4990-1836
ENTIDADES CENTRALIZADAS		
APAE Centro	R. Joana Hanner, 166 - VI Alpina	4993-5555
SETOR 04		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Cora Coralina	R. dos Dominicanos, s/nº- Jd. S. André	4457-5748 / 3356-7717 (secretaria) 3356-7718
Emeief Salvador dos Santos	R. Guerra Junqueira, 366- VI. Humaitá	4458-0056 / 3356-8025 (secretaria) 3356-8026
Emeief Chico Mendes	R. Tamanduá Bandeira, s/nº - Recreio da Borda	4451-9660 / 3356-7753 / 4974-6389 / 3356-7754
Emeief Machado de Assis - Pq. Miami	Estrada do Pedroso, 800 - Parque Miami	4453-5991
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Dom Décio	R. Dominicanos, 250 – Jd. Sto. André	4453-7436 / 3356-7721 (secretaria) 3356-7722
Creche Irmã Rosina da Silva	R. Cisplatina, s/nº. - VI. Guaraciaba	(orelh.) 4452-6711 / 4453-1483 / 3356-7873 (secretaria) 3356-7874
Creche João de Deus	R. Queirós Filho, 4.000 - VI. Suíça	4451-7948 / 3356-7701 (secretaria) 3356-7702
Creche Francisca Zuk	Av. Loreto, 215 – Jd. Santo André	4973-6463 / 3356-8089 (secretaria) 3356-8090
Creche Henfil	R. Toledana, 10 - Estrada do Pedroso	4451-7213 / 3356-7737 (secretaria) 3356-7738
Creche Nancy Andreoli	R. Guariba, s/nº - Recreio da Borda do Campo	4973-3162 / 3356-7749 (secretaria) 3356-7750
Creche Monteiro Lobato	R. Rio Jaguaribe, s/nº - Jd Riviera	4972-4347 / 3356-7745 (secretaria) 3356-7746



SETOR 05		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Evangelina Jordão Luppi	R. Aurélio Campos, 115 - Sta. Terezinha	4997-1165 / 3356-8005 (secretaria) 3356-8006
Emeief Tarcila do Amaral	R. Angatuba, 230 - B. Bangú	4997-6678 / 3356-8037 (secretaria) 3356-8038
Emeief Vinícius de Moraes	R. Nilde ,160 - Camilópolis	4976-5067
Emeief João de Barros Pinto	R. Londres, 444 - Utinga	4976-1733 / 3356-8101 (secretaria) 3356-8102
Emeief M ^a Cecília Dezan Rocha	Av. Nova Iorque, s/nº - Vila Sá	4997-8104 / 3356-8049 (secretaria) 3356-8050
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Esther Moura Barreto	Praça Chile, s/nº - Bangu	4455-4842 / 3356-7889 (secretaria) 3356-7890
Creche Beth Lobo - Vila Sá	R. Cosenza , s/nº - Vila Sá	4997-8551 / 3356-7849
SETOR 06		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Sylvia Ortoff	R. Alfa s/n - Jd. Teles de Menezes	4451-0939 / 3356-8029 (secretaria) 3356-8030
Emeief Mariangela F.A. Fuzetto	R. Pacheco Chaves, 51 - Vila Junqueira	4453-8513 / 3356-8013 (secretaria) 3356-8014
Emeief Prof. Júlio Nunes Nogueira	R. Atlas , 47 - Jd. Estádio	4453-3950 / 3356-8121 (secretaria) 3356-8122
Emeief Candido Portinari	R. dos Cocais, 1.861 - Jd Guarará	4453-3110 / 3356-7709
Emeief Cata Preta - Carolina Maria de Jesus	Estr. Cata Preta, 810 - Cata Preta	4455-5297 / 3356-7725 (secretaria) 3356-7726
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Angela Masiero	R. Franco da Rocha 155 - Vila Junqueira	4971-66-92 / 3356-7845 (secretaria) 3356-7846
Creche Brasil Marques do Amaral	Av. Mario Toledo de Camargo, s/nº - Vila Luzita	4451-3813 / 3356-8093 (secretaria) 3356-8094
Creche Jorge Guimarães	R. dos Cocais, s/n - Jd Guarará	4971-7985 / 3356-7713
Creche Hideki Koyama	Estr. do Cata Preta, 826 - Cata Preta	4971-6001 / 4971-7779 3356-
Creche Ver. Cosmo do Gas	Rua São Tomas Mouro, S/N -Sítio dos Vianas	
Anexo Creche Ver. Cosmo do Gás	Rua São Tomas Mouro, 107 -Sítio dos Vianas	
SETOR 07		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Fernando Godat	R. Votuporanga, 20 - Vl. Dora	4990-7146 / 3356-7985 (secretaria) 3356-7986
Emeief Fernando Pessoa	R. Pirambóia, 460 - Jd. Estela	4426-3779 / 3356-7941 (secretaria) 3356-7942
Emeief Luiz Sacilotto	R. Dr. Nelo Rossati, 113 Jd. Alvorada	4453-8233 / 3356-7965 (secretaria) 3356-7967
Emeief Maria da Graça de Souza	Av. Patatins, 344 - Vl. Floresta	3356-7977 / 4426-4678 (secretaria) 3356-7978
Emeief Yvonne Zahir	R. Expedicionário Oscar Vano, 387, Jd Las Vegas	4451-0608 / 3356-8017 (secretaria) 3356-8018



CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Antonio de Oliveira	R. Cafelandia , s/n , Jd. Alvorada	4451-4994 / 3356-7885 (secret.) 3356-7886
Creche Marina Ulbrich	R. Pereira Coutinho, 431 - Jd. Estela	4426-1731 / 3356-7877 (secretaria) 3356-7878
Creche Maria Dolores Felipe Silva	Rua Dona Nina Janotto, 695 - Jd. Milena	4178-5168
CPEJA Miguel Arraes	Av. Rangel Pestana, s/nº - Jd. Cristiane	4992-3397
SABINA	Rua Juquiá, s/n – Bairro Paraíso	4425-0368/4425-9641

SETOR 08

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Nicolau Moraes de Barros	R. Hatsuey Motomura, s/n - Vila Pires	4972-1566 / 3356-8113 (secretaria) 3356-8114
Emeief Antonio Virgilio Zaniboni	Av. Áurea, 920 - Jd. Estádio	3356-7997 / (secretaria) 3356-7998 / 4453-5797 (orelh.) 4973-5797
Emeief Ayrtton Senna da Silva	R. Rio Pardo, 460 - Cecília Maria	4453-1803 / 3356-7905 / (secretaria) 3356-7906
Emeief Carlos Drumond Andrade	R. Hatsuey Motomura, 100 - Vila Pires	4972-1951 / 3356-7909 (secretaria) 3356-7910
Emeief Prof. Jose Lazazzarini Junior	R. Cel. Seabra, 1.201 – V. Marina	4451-1712/ 4452-46455
Emeief José Mª Sestillio Mattei	R. Mirandópolis, s/nº - Jd. Cristiane	4453-1449 / 3356-7953 (secretaria) 3356-7954
Emeief Reverendo Oscar Chaves	R. Carijós, 2.286 - Vila Linda	3356-8022
CRECHES		
Creche Elisabete Lillian Piccinin	Rua Martinópolis, s/ nº - Jd Cristiane	4452-5249 / 3356-8133(secretaria) 3356-8134
Creche Yone Cintra	Rua Kasato Maru, s/ nº - Vila Pires	4978-1555 / 3356-8137(secretaria) 3356-8138
CPEJA Maria Lacerda	Rua Anajás, 18 - Jardim do Estadio	4973-3136
CPEJA Valdemar Mattei	Rua Kasato Maru, s/ nº - Vila Pires	4438-5059

SETOR 09

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Arq. Estevão Faria Ribeiro	R. Luiz Gomes Pain, s/nº - Jd. Mareck	4978-2250 / 3356-7901 (secretaria) 3356-7902
Emeief Comendador Piero Pollone	R. Bocaina , s/nº - Cd. São Jorge	4978-2197
Emeief Dom Jorge M de Oliveira	R. Assis. Cintra, 315 - Jd. Maracanã	4451-5113 / 3356-7933 (secretaria) 3356-7934
Emeief Elizabeth Leonardi	R. Pedro Américo, s/n - Vl. Guarani	4474-0600 / 3356-7937 (secretaria) 3356-7938
Emeief Homero Thon	Av. Tibiriça 555-Homero Thon	4474-3646 / 3356-7945 (secretaria) 3356-7946
Emeief Miguel S. Ruiz	R. Jales, 04 - Jd. Sto. Antônio de Pádua	4978-1924 / 3356-8117 (secretaria) 3356-8118
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Adalgisa Boccaccino P. Faro	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr, s/nº - Jd. Mareck	orelhão 4978-6563/4978-4361 / 3356-7841 (secretaria) 3356-7842
Creche Herbert de Souza	R. Gunnar Vingren, s/n-Pq. Marajoara	4978-3540 / 3356-7870 (secretaria) 3356-7869
Creche Maria de Campos	R. Eng. Alfredo Hetzman Jr., 493 - Jd Mareck	4978-1073 / 3356-8081 (secretaria) 3356-8082
Creche Maria Ruth Kock Manfrin Croque	R. Lopes Trovão, s/n - Jd Carla	



SETOR ZONA RURAL		
UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	TEL.
ESCOLAS MUNICIPAIS		
Emeief Paranapiacaba	R. Ver. João Dias Carrasqueira, s/n - Paranapiacaba	4439-0024 / 3356-7761 (secretaria)
Emeief Parque Núcleo Andreense	R. Astorga, s/n – Pq. Andreense	4439 – 6581
CRECHES MUNICIPAIS		
Creche Paranapiacaba	Av. Willian Spers N°100	4439-0004 / 4439-0071
Creche Sueli Leal de Barros	R. Astorga, s/nº- Corredor Polonês - Paranapiacaba	4439-7395
CPEJA Julio de Grammont	R. Astorga, s/n – Pq. Andreense	4439-0020

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o “MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE”, levando-se em consideração os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

4.2. O valor total global estimado para todos os Lotes, para 12 meses, é de **R\$8.274.546,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**;

5. AVALIAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar declaração que o estabelecimento onde serão efetuadas as operações de recebimento, desmembramento de embalagens, novas embalagens e carregamento de alimentos estará devidamente cadastrado, licenciado ou inspecionado pelo órgão de vigilância sanitária competente e caso seja vencedor de algum item entregará **no prazo de 5 dias úteis após o término da sessão do pregão**, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Agronomia) e/ou CRN (Conselho Regional de Nutrição);

5.2. **As empresas deverão apresentar Declaração, conforme Anexo XI, assinada por representante legal da empresa licitante** e responsável técnico, com a devida firma reconhecida, Termo de Responsabilidade garantindo a entrega dos produtos que cotou no prazo e condições estabelecidas no Edital.



5.3. Após o término dos lances e declarado o vencedor (1º classificado), este licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos acima citados, que deverá estar individualmente identificada, com o número do pregão, nome da licitante e número do item ao qual se refere.

5.4. Caso a documentação técnica seja reprovada, será emitido parecer técnico quanto aos fatores da reprovação, e o Senhor Pregoeiro comunicará aos presentes o resultado da análise e na oportunidade, convocará o subsequente classificado para apresentar sua documentação técnica, até final resultado do certame, pela adjudicação a um dos licitantes ou declaração de fracasso do procedimento.

5.5. Sendo a documentação técnica aprovada será emitido parecer técnico pelo Setor Requisitante e o Senhor Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com vistas à declaração do (s) vencedor (es).

6. DA READEQUAÇÃO DE PREÇO

6.1. A empresa vencedora deverá enviar, no prazo máximo de **48 horas** após o julgamento do certame, a proposta com a nova recomposição de preços com os valores iguais ou inferiores aos definidos na etapa de lances. Em caso dos valores serem inferiores, deverá a proposta vir acompanhada de “carta de desconto”;

7. DAS DESPESAS

7.1 Despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes;

7.2 O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais acima indicados correrão por conta e responsabilizados ao fornecedor.

8. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta do item participante ao final contemplar valor menor;



9. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente.

CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ – CRAISA

Santo André, 21 de dezembro de 2017.

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A 1” – COTA PRINCIPAL

Nome da empresa:						
Endereço:						
CNPJ:						
Edital/ Pregão nº						
Especificação do objeto conforme edital: HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	UN.	PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DE DECRÉSCIMO	VALOR GLOBAL ANUAL	MARCA
1	96.750	Kg	Verduras Tipo Extra			
2	246.600	Kg	Legumes Tipo Extra AA			
3	364.860	Kg	Frutas diversas e frutas cítricas			
4	139.050	Kg	Maçã nacional			

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

b) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

c) O critério de julgamento será o “MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE”, levando-se em consideração a média dos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – envelope “A 2” – COTA RESERVADA

Nome da empresa:						
Endereço:						
CNPJ:						
Edital/ Pregão nº						
Especificação do objeto conforme edital: HORTIFRUTIGRANJEIROS						
ITEM	QTD. COTA RESERVADA (ITEM B)	UN.	PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DE DECRÉSCIMO	VALOR GLOBAL ANUAL	MARCA
1	32.250	Kg	Verduras Tipo Extra			
2	82.200	Kg	Legumes Tipo Extra AA			
3	121.620	Kg	Frutas diversas e frutas cítricas			
4	46.350	Kg	Maçã nacional			

a) Nos preços para o objeto da licitação, estão inclusos todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

b) Deverá ser indicada na proposta a marca do produto cotado.

c) O critério de julgamento será o “MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE”, levando-se em consideração a média dos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP de 02 (dois) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, devendo as propostas indicarem o percentual de acréscimo ou de decréscimo a ser aplicado sobre os preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas, condições de pagamento e prazos, estabelecidos neste Pregão/Edital.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA: _____



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A ser apresentado no início da Sessão ao Pregoeiro, com cédula de identidade ou equivalente).

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa, com sede na, C.N.P.J. nº, representada pelo(a) Sr.(a)....., (Cargo):, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a), portador(a) do R.G. nº, e C.P.F. nº....., para representá-la perante a **CIA. REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ** na licitação por pregão nº, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresas não enquadradas nas condições de ME e EPP)

PREGÃO Nº. ___ / ___

A empresa.....,
representada pelo Sr., CPF.
N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função),
declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através
dos documentos integrantes dos envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do
Edital de Pregão n.º/..... .

Assinatura



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

(Modelo a ser utilizado por Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME))

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

.....empresário ou
sócios da empresa de pequeno porte e/ou micro empresa
....., declara(m) sob as penas da lei, estar(em)
cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos
envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do Edital de Pregão nº
...../....., salvo para os benefícios da lei Complementar nº 123/06.

Assinatura



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPRESA

(A ser apresentada juntamente com o credenciamento, ao Pregoeiro)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ nº.....é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº, realizado pela Cia. Reg. de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assinatura



ANEXO VII

Declaração quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

Eu, representante legal da empresa, interessada em participar do Pregão em referência, da CIA REG. DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ CRAISA, declaro, sob as penas da lei, de que estamos regular perante o Ministério do Trabalho, que cumprimos as normas relativas à saúde e segurança de nossos empregados, não descumprimos as proibições quanto à utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de 16 anos, ressalvados aqueles na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como no inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André - CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

....., declara sob as penas da Lei que:

- a) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi considerada inidônea.
- b) Aceita integralmente as condições do presente Edital bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais resultantes da execução do Contrato.
- c) Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

Assinatura



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

À

Companhia Regional de Abastecimento integrado de Santo André – CRAISA

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

“Declaramos, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação da empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer “.

Assinatura



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEGUIR, SE
VENCEDORA DO CERTAME.**

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

PROCESSO DE COMPRAS Nº.....

PREGÃO Nº.....

A empresa....., representada pelo Sr., CPF. N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função), declara, sob as penas da lei, que o estabelecimento onde serão efetuadas as operações de recebimento, desmembramento de embalagens, novas embalagens e carregamento de alimentos estará devidamente cadastrado, licenciado ou inspecionado pelo órgão de vigilância sanitária competente e caso seja vencedor de algum item entregará **no prazo de 5 dias úteis após o término da sessão do pregão,** sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

> Prova de inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Agronomia) e/ou CRN (Conselho Regional de Nutrição);

Assinatura



ANEXO X I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

A empresa....., representada pelo Sr., CPF. N.º..... e RG. N.º....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei que se responsabiliza por garantir a entrega dos produtos que cotou no prazo e condições estabelecidas no Edital, firmado pelo seu representante legal e responsável técnico com a devida firma reconhecida

Assinatura



ANEXO X II

MODELO - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

(Este documento deverá estar no envelope “B” – Documentos de Habilitação)

DECLARO, assim, em que pese o caráter facultativo da vistoria técnica, que a empresa que represento, tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, estando ciente das facilidades e/ou dificuldades encontradas, inclusive aqueles referentes ao acesso e circulação, quando do levantamento de dados e/ou execução dos trabalhos, bem como possíveis restrições quando da execução dos serviços, conforme descrito no Pregão Presencial n.º 016/17; Proc. nº 0149/17; Objeto: **FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, que a empresa _____, com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc. _____, CNPJ: _____ procedeu nesta data **VISITA TÉCNICA** no(s) espaço(s) determinado(s) para prestação dos serviços, e tem pleno conhecimento do espaço, condições e características, constantes do **Anexo II** do Edital, tendo pleno conhecimento das obrigações e deveres, conforme edital.

RESPONSÁVEL DA PROPONENTE:

ASSINATURA: _____

NOME:

IDENTIDADE:

RESPONSÁVEL DA CRAISA:

ASSINATURA : _____

(Carimbo)

Santo André, de _____ de 2017.



ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, com sede/domicílio à Rua/Avenida/Estrada etc. _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: _____, em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial nº 016/17, **DECLARA**, sob a penalidade das Leis que:

a) renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 016/17, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento

b) tem ciência que a visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições

c) assume a total responsabilidade pela não realização da visita técnica recomendada pela CRAISA, não podendo futuramente utilizar este fato para alegar questões técnicas ou financeiras ao órgão licitador, pretendendo eventual reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Assinatura



ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO
INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA E**
.....

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ (**CRAISA**), com sede neste município, na Av. dos Estados nº 2195, em Santa Terezinha, inscrita no CNPJ. sob nº 59.983.320/0001-51, com Inscrição Estadual sob o nº 626.241.297.119, neste ato representada segundo o disposto em seus Estatutos Sociais por seu Superintendente e Diretora Administrativa Financeira, a seguir denominada simplesmente **CRAISA**, e de outro, com sede na, telefone para contato inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG nº, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado a presente contratação, que se regerá segundo as disposições gerais da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal n. 10.520/02. Decreto Municipal N. 14.890/03, Processo de Compras nº, Pregão nº, e de conformidade com as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços mensal de fornecimento de HORTIFRUTIGRANJEIROS, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	QTD. COTA RESERVADA (ITEM B)	UN.	PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DE DECRÉSCIMO	MARCA
1	10.750	129.000	96.750	32.250	Kg	Verduras Tipo Extra		
2	27.400	328.800	246.600	82.200	Kg	Legumes Tipo Extra AA		
3	40.540	486.480	364.860	121.620	Kg	Frutas diversas e frutas cítricas		
4	15.450	185.400	139.050	46.350	Kg	Maçã nacional		



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAIS DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º - O fornecimento será efetuado parceladamente, durante o prazo de 12 meses, nas quantidades indicadas e prazos indicados no anexo II, desde que seja do interesse da CRAISA e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Condições de entrega: Os produtos/serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas no edital.

§ 3º - A empresa vencedora deverá realizar o(s) serviço (s) conforme evidenciado a clausula anterior, ou em qualquer outro lugar determinado pela CRAISA, dentro do município de Santo André.

§ 4º - Prazo de Entrega: O prazo para o início da entrega do produto é de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data da encomenda do produto/serviço pela CRAISA.

§ 5º - O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos junto aos locais acima indicados correrão por conta e responsabilizados ao fornecedor, todas as despesas como frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

§ 7º - Os serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo os padrões do domínio público;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é estimado em R\$
considerando:

ITEM	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	QTD. COTA PRINCIPAL (ITEM A)	QTD. COTA RESERVADA (ITEM B)	UN.	PRODUTO	% DE ACRÉSCIMO OU DE DECRÉSCIMO	VALOR GLOBAL ANUAL	MARCA
1	10.750	129.000	96.750	32.250	Kg	Verduras Tipo Extra			
2	27.400	328.800	246.600	82.200	Kg	Legumes Tipo Extra AA			
3	40.540	486.480	364.860	121.620	Kg	Frutas diversas e frutas cítricas			
4	15.450	185.400	139.050	46.350	Kg	Maçã nacional			



§1º- Aos preços mencionados no “caput” desta Cláusula, já se encontram computados todas as despesas para o fornecimento, serviços, mão-de-obra, combustíveis, transporte, carregamento e descarregamento, benefícios diretos e indiretos, bem como todos os impostos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros exigidos por lei, inclusive as taxas, seguros, custos financeiros, salários, remuneração e lucro, tributos fiscais ou de qualquer natureza devidos aos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais e demais ônus que possam recair sobre o presente.

§2º- Durante a execução contratual o percentual indicado será aplicado aos preços publicados no Boletim Informativo Diário da CEAGESP, relativos à cotação de preços da coluna sob o título “Comum” (valor mais praticado), para os produtos sob os títulos VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS, de 02 (dois) dias anteriores à data da emissão da Nota Fiscal, sendo que essa só poderá ser emitida na data ou após a data de formalização de cada pedido. Caso não haja publicação do Boletim nesta data, deverá ser adotado o do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, 15 (quinze) dias fora a quinquena, contados da efetiva entrega do objeto. A CRAISA verificará a fatura, que deverá constar o número do presente contrato.

A Contratada ficará obrigada a fornecer à CRAISA o nome do Banco e respectivo número da conta bancária, ficando ciente de que a CRAISA **não aceitará**, em hipótese alguma, Títulos e Boletos Bancários, durante a execução contratual.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota fiscal, a marca do produto entregue, o número da licitação e do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros em decorrência do fornecimento, objeto do presente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CRAISA pelo ressarcimento ou indenização devida.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e obrigações relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de



processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CRAISA.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DA CRAISA

§ 1º - A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com o contrato.

§ 2º - A abstenção do exercício, por parte da CRAISA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

§ 3º - Sempre que a CRAISA solicitar a CONTRATADA se obriga a providenciar o comparecimento de seus representantes legais aos seus escritórios ou em outro local indicado para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

§ 1º - Durante a execução contratual, a CRAISA, a seu exclusivo critério realizará um controle de qualidade dos serviços, sendo que, em caso de não corresponder às exigências da qualidade, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo de 12 (Doze) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - A CRAISA rejeitará no todo ou em parte o (s) produto (s) ou serviço (s) que estiver (em) em desacordo com o Edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º – A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei 10.520/02 e demais normas pertinentes, a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



Administração, por até 05 (cinco) anos, nos termos indicados no parágrafo oitavo, item 8.1.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º – A inobservância a qualquer cláusula deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CRAISA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

b) Multa de mora correspondente a 1% (um por cento) do valor inexecutado do contrato, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias corridos, podendo a CRAISA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa nos termos da lei.

d) Verificada a inexecução total ou parcial do ajuste a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou sobre a parcela inexecutada, conforme o caso.

e) Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

f) Perda da garantia oferecida, se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

§ 3º – As penalidades serão independentes entre si. A aplicação de uma penalidade não exclui outras que porventura a CONTRATADA venha sofrer, quando cabíveis.

§ 4º – Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do Parágrafo Segundo, subitem alínea “a” será a contratada intimada da intenção da CRAISA quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

§ 5º – Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a CRAISA providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso



administrativo, nos termos do art. 109, I, “f” da Lei 8.666/93.

§ 6º – Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

§ 7º – Não havendo tais possibilidades, o valor será cobrado judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

§ 8º – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

a) A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e nas demais cominações legais.

§ 9º – A CRAISA poderá sustar o (s) pagamento (s), no que couber, nas seguintes hipóteses:

a) produto ou serviço que estiver em desacordo com a especificação determinada no contrato e respectivo edital.

b) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CRAISA;

c) inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações contratuais.

§ 10 – Além das penalidades expressas no Edital e termo contratual, poderão ser impostas outras penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 / 93, conforme a gradação da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS E DEMAIS ÔNUS

Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o presente contrato correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da CRAISA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO

À CONTRATADA é vedado, sem prévia e expressa autorização da CRAISA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Fornecimento, objeto deste contrato, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a CRAISA estabelecerá a sua forma e conteúdo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Toda troca de documentos e cartas entre a CONTRATADA e a CRAISA serão, obrigatoriamente, efetuadas através de expediente protocolado. Nenhum outro comprovante será considerado como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será efetuada pela, que deverá acompanhar a sua execução em obediência às especificações definidas neste contrato, compreendendo a regularidade da entrega, os saldos contratuais, acréscimos e reduções, consumo geral e cumprimento das obrigações da contratada, anotando, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE RESCISÃO

Com a inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, a CRAISA, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá declarar rescindido o presente contrato, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização nas hipóteses previstas nos artigos 77/78/79 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO

Fica desde já estipulado que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CRAISA, desde que seja do seu exclusivo interesse, e em todos os demais casos previstos no Contrato e na legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir as questões oriundas do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, da qual foram extraídas 03 (três) vias de idêntico teor Eu, Ary Chaves Pires Camargo Neto, Diretor Jurídico, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.277, _____, o conferi e subscrevo.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA
Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI
Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



ANEXO XV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social:

_____.

Endereço:

_____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____

Nome da pessoa para contatos:

_____.

Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

_____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa:

_____.

RG nº: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



ANEXO XVI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CPJ nº. (de origem):

Objeto:

Contratante: CIA. REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ -
CRAISA

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André, de de

REINALDO MESSIAS DA SILVA

Superintendente

DENISE BARADEL CARRAMASCHI

Diretora Administrativa Financeira

Empresa contratada